



ANEXO 5

LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO

Centro de Triagem de Materiais Recicláveis

Licença de Operação 0533/2012
Protocolo de Renovação 5109/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N.º 0533/2012

**VALIDADE: DE 09/07/2012
ATÉ 09/07/2013**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei Nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º, 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém - PDU, e Resolução Nº 237/97 do CONAMA em seus Art.2º, § 1º e § 2º e Parágrafo único e Art. 6º. Expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO.
CNPJ OU CPF: 04.789.822/0001-54
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 3110
MUNICÍPIO: BELÉM **BAIRRO: MARCO**
ESTADO: PARÁ **CEP: 66.610-830** **TELEFONE: 3261-9115**

PROCESSO: 1218/2012

ATIVIDADE: CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.
ÁREA: 5.940,00m²
ENDEREÇO: CANAL SÃO JOAQUIM-VAL DE CANS

PORTE: E
POTENCIAL POLUIDOR: II

Belém, 09 de julho de 2012.



Susany de Sena Nery Lima
SUSANY DE SENA NERY LIMA
Departamento de Controle Ambiental
Diretora

CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretária em exercício

TV. Quintino Bocaiuva, 2078, CEP: 66045-580 - Cremação - Belém-PA
Tel: 3242-0090; Fax: 3242-0096 - e-mail: gab.semama@cinbesa.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA
DE BELÉM**

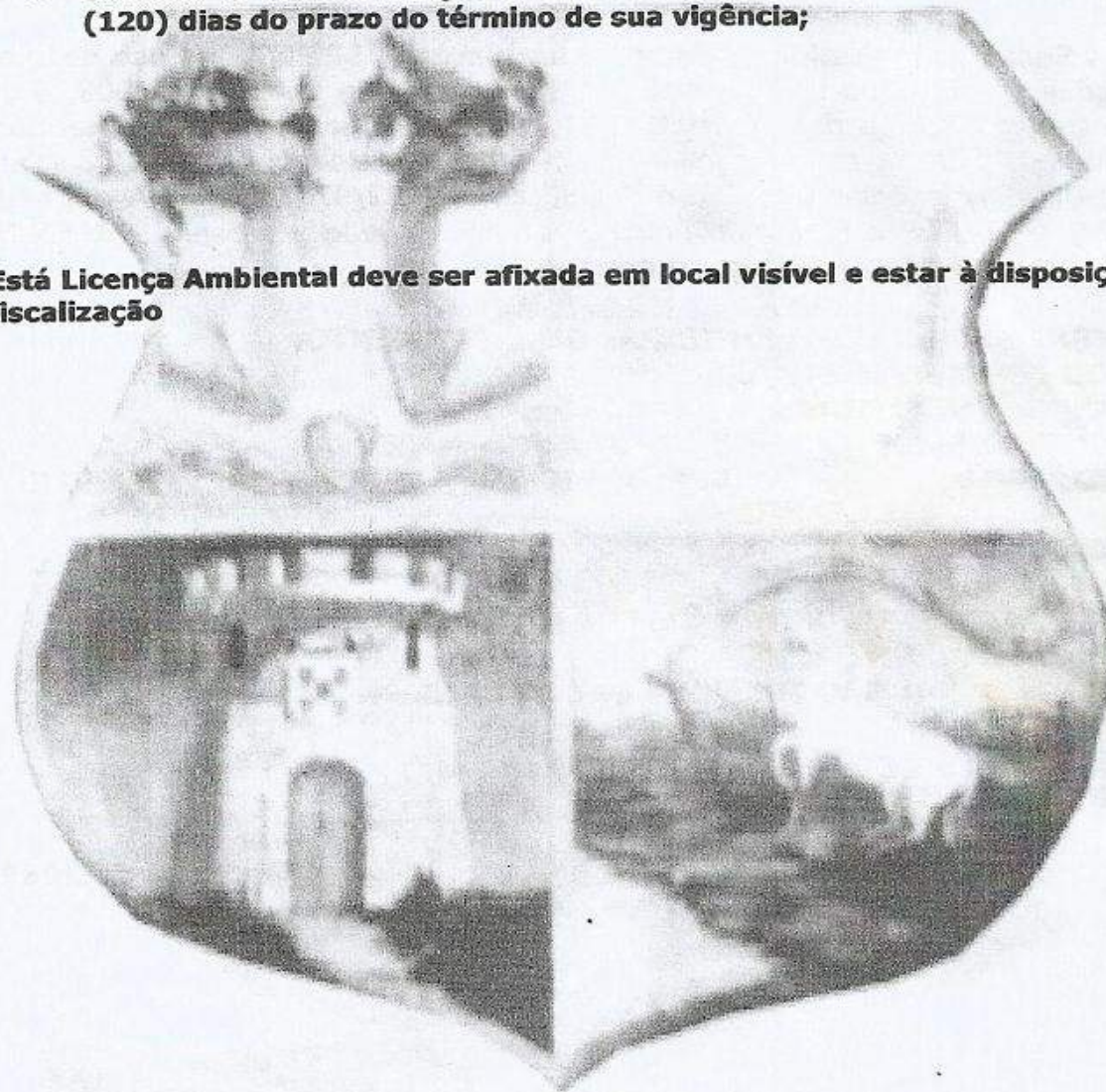


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

ESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

- **Publicar a concessão desta licença no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no prazo máximo de trinta (30) dias, observando os termos da resolução CONAMA N°. 06/86 e Lei Estadual N°. 58.887/95;**
- **Qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do Meio Ambiente ficará o responsável ou seu representante legal passível das sanções previstas em lei, como também suspensão à licença agora concedida;**
- **Solicitar a sua renovação com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias do prazo do término de sua vigência;**

Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local visível e estar à disposição da fiscalização





2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Ofício nº 1036/2014-GABS/SESAN/NUSP

Belém, 10 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Nesta

Assunto: **Renovação de Licença de Operação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	
S E M M A	
Nº DE PROTOCOLO	
Nº DE PROCESSO	5109/14
RECEBIDO EM	26.06.14
ASS.	Elizete

Senhor Secretário,

Reiteramos a solicitação de renovação da Licença de Operação nº 0533/2012 através do Processo nº. 1218/2012, referente ao CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, no bairro da Maracangalha, no Município de Belém, protocolada nesta secretaria sob nº 1063/13 – Ofício nº 295/2013-GABS/SESAN DE 05 de março de 2013.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MARQUES RODRIGUES
Diretor Geral - SESAN



CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA

Licença de Operação 7052/2012
Protocolo de Renovação 014/15626



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 7052/2012

VALIDADE ATÉ: 25/10/2014

PROCESSO Nº.: 2007/0000468211

DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2007

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO: **CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA - CLEAN GESTÃO AMBIENTAL** PORTE: **D-III**

ENDEREÇO: Rodovia BR-316, Km 02, Passagem São Benedito, S/Nº, Bairro Guanabara

MUNICÍPIO: Ananindeua - PA CEP: 67013-000

INSC. ESTADUAL/RG: 15-198452-2 CNPJ/CPF: 02.428.026/0001-60

TIPOLOGIA LICENCIADA: **2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos**

VALOR AUTORIZADO: **NV: 31**


LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Rodovia BR-316, Km 02, Passagem São Benedito, S/Nº, Bairro Guanabara - Ananindeua - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 48:23:04,10 - S: 01:24:45,70

OBSERVAÇÕES:
Esta licença autoriza a operação da atividade de "Empresa Transportadora de Produtos e Substâncias Perigosas". Esta licença foi concedida nos termos da Nota Técnica nº 2678/GECOS/CLA/DILAP/2012, datada 10/09/2012 (inclusão de novos veículos), num total de 29 (vinte e nove) veículos, conforme relação constante no Anexo I (verso) desta licença.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA: Belém - PA, 21 de novembro de 2012


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP


Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



00000230320070000468211



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes


Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 7052/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2007/0000468211 em 05/12/2007, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:


Item: Pendência

Prazo de 395 dias

1. Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120, de 08 de julho de 2008, adotando como referência o prazo de validade da LO nº 2928/2009;
2. Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas a relação de frota abaixo discriminada:
JVK-7334 / JUP-2473 / JUM-4884 / JVB-1263 / NMU-3562 / NMU-6905 / NMY-5629 / NMY-8708 / HOV-6796 / NMV-6254 / NSI-4525 / NSL-5995 / NSL-5595 / JTG-2064 / JTH-2168 / GLA-5959 / JLD-9587 / NSN-5065 / KKA - 7306 / KKA - 7446 / KHR - 3039 / NSS - 8574 / OBW - 7090 / KLE - 6609 / OBY - 5170 / KLE - 6559 / KHR - 2899 / OFP - 1772 e OFP - 1862 / LKX - 3685 e OFJ - 3853.
3. Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500/2003, NBR 7502, NBR 7503, NBR 7504, NBR 7505/2003 NBR 15.514/2007, Decreto Nº 96.044/1998 e Resolução ANTT nº. 420/2004;
4. Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;
5. Manter os telefones de emergência identificados na lateral do veículo;
6. Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o plano de emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental.
7. Implementar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas no Plano de Emergência apresentado em caso de acidentes;
8. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
9. Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP


Luiz Flavio Fonseca Bezerra
- Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

Belém - PA, 27 de Maio de 2014.

Ofício nº 011/2014

À
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA

PROTOCOLO/SIMLAM/PA	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente	
Nº	014/15626
EM	28/05/14
PROTOCOLISTA:	<i>Andréa</i>
DESTINATÁRIO:	Andréa Januário Protásio
Assistente Administrativo	
Mat.	5905176/1
	SEMA/PA

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença de Operação nº 7052/2012

Senhores,

Vimos por meio deste, encaminhar as devidas documentações, para apreciação de nosso pedido de renovação da Licença de Operação nº 7052/2010, referente à atividade de **“Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos”**.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



José Santana Pinto Junior
Gerente de Meio Ambiente
Clean Gestão Ambiental

CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA

**Licença de Operação 5876/2011
Protocolo de Renovação 013/42013**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5876/2011

VALIDADE ATÉ: 03/05/2014

PROCESSO Nº.: 2008/0000498393

DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2008

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: **CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** PORTE: **C-III**

ENDEREÇO: **ESTRADA SANTANA DO AURÁ, LOTE C, LOTEAMENTO VILA DO AURÁ, SNº, BAIRRO AURÁ**

MUNICÍPIO: **Belém - PA** CEP: **66.630-505**

INSC. ESTADUAL/RG: **15-198452-2** CNPJ/CPF: **02.428.026/0001-60**

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:
23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2313 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde

TIPOLOGIA LICENCIADA:
2313-1 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde

VALOR AUTORIZADO:
NV: 13


LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:
ESTRADA SANTANA DO AURÁ, LOTE C, LOTEAMENTO VILA DO AURÁ, SNº, BAIRRO AURÁ - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -48:23:04,10 - E: -01:24:45,70


OBSERVAÇÕES:

Está Licença de Operação autoriza o Transporte de Resíduo de Serviço de Saúde para os seguintes veículos de placas: JUA - 9442, CYH - 5617, NEL - 2680, MWE - 7016, JUP - 6962, JUQ - 2412, DJC - 1144, JUP - 2493, JVL - 6142, JVN - 7424, JUM - 4884, NSN - 5065 e NST - 2499.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);


Francisca Lucia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP


Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5876/2011 requerida no processo protocolado sob nº. 2008/0000498393 em 07/11/2008, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

Recomendações Durante a Vigência desta Licença

1. Encaminhar Relatório de Informações Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1120, de 08 de julho de 2008, a contar da data de recebimento da Licença ora concedida.
2. O veículo responsável pelo transporte de produtos perigosos deverá durante as operações contar com equipamentos de atendimento a emergência. Recomendação contida no Decreto 96044/88.
3. Em hipótese alguma dispor os resíduos contendo Resíduos de Serviço de Saúde em local impróprio para esta finalidade;
4. Os equipamentos de transportes não devem permitir vazamento ou derramamento destes durante as operações;
5. Informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, quaisquer alterações nas informações prestadas que resultaram nesta licença, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;
6. Comunicar a SEMA imediatamente a ocorrência de qualquer incidente que possa vir a causar dano a qualidade ambiental.
7. Manter treinamento atualizado dos funcionários envolvidos na atividade de Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde.
8. Obedecer as recomendações contidas na NBR 12807/1993, NBR 12808/1993, NBR 12810/1993 e Decreto 96044/1988.
9. Os veículos coletores devem operar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante;
10. Acondicionar os resíduos em locais apropriados, encaminhando para empresa licenciada para que seja dado tratamento e destinação final adequados.
11. Em caso de acidente com os resíduos transportados, agir de acordo com o Plano de Atendimento a Emergência, apresentado e aprovado por este órgão ambiental.
12. Deverá desenvolver suas atividades utilizando apenas a relação da frota apresentada e listada nesta licença ambiental. Em caso de modificação ou contratação de novos veículos comunicarem está SEMA, encaminhando imediatamente cópia dos documentos e contrato de aluguel para está SEMA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

Belém - PA, 13 de Dezembro de 2013

Ofício nº 052/2013

À
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA
Gerencia de Projetos de Comércio e Serviços - GECOS

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença de Operação nº 5876/2011

Referente: Processo nº 498393/2011

PROTOCOLO/SIMLAM/PA	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente	
Nº2:	013 / 42013
EM:	23 / 12 / 13
PROTOCOLISTA:	<i>Cláudio Napoleão da S. Siqueira</i>
	Assistente Administrativo
	Mat.: 5907176/1
	SEMA/PA

Senhores,

Vimos por meio deste, encaminhar as devidas documentações, para apreciação de nosso pedido de renovação da Licença de Operação nº 5876/2011, referente à atividade de “**Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde**”.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,


José Santana Pinto Junior
Gerente de Meio Ambiente
Clean Gestão Ambiental

CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA

Licença de Operação 5610/2010
Protocolo de Renovação 013/32405



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5610/2010

VALIDADE ATÉ: 22/02/2014

PROCESSO Nº.: 2009/0000027359

DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2009

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA - CLEAN GESTÃO AMBIENTAL

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

EST. SANTANA DO AURÁ, LOTE C, VILA DO AURÁ S/N

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66630-505

INSC. ESTADUAL/RG:

15-198452-2

CNPJ/CPF:

02.428.026/0001-60

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2305 - Central de tratamento de produtos/resíduos perigosos

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2305-1 - Central de tratamento de produtos/resíduos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

VPK: 1000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

EST. SANTANA DO AURÁ, LOTE C, VILA DO AURÁ S/N - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -48:23:04,10 - E: -01:24:45,70

OBSERVAÇÕES:


Esta Licença de Operação autoriza o **tratamento de lâmpadas fluorescentes inservíveis** - 1.000 km³ de volume de produção.

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1996; do Decreto nº. 98.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 23 de fevereiro de 2010


Teresa Lusa Mártires Coelho Cativo Rosa
Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5610/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2009/0000027359 em 16/09/2009, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

Recomendações Durante a vigência da Licença de Operação:

1. Encaminhar a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias Relatório de Informações Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1120, de 08 de julho de 2008, a contar da data de recebimento da Licença ora concedida
2. Informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, quaisquer alterações nas informações prestadas que resultaram nesta licença, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;
3. Comunicar a SEMA imediatamente a ocorrência de qualquer incidente que possa vir a causar dano a qualidade ambiental.
4. Manter treinamento atualizado dos funcionários envolvidos na atividade de tratamento de lâmpadas inservíveis.
5. Não armazenar lâmpadas inservíveis com outros resíduos incompatíveis.
6. Tratar as lâmpadas molidas desenvolvendo ações que evitem o lançamento de vapores de mercúrio na atmosfera e no solo.
7. Manter durante a execução das atividades os operadores com o uso de Equipamentos de Proteção Individual.
8. Enviar certificado de destinação da unidade filtrante de carvão ativado, assim como de outros resíduos não tratados nas dependências da empresa.
9. A cada 2 (dois) tambores de 200 (duzentos) litros, os filtros do primeiro estágio devem ser trocados. Os filtros do segundo estágio devem ser trocados a cada 20 (vinte) tambores de 200 (duzentos) litros. O filtro terciário (filtro de carvão ativado) sempre que a eficiência no tratamento apresentar comprometimento. Deve-se levar em consideração que a quantidade de mercúrio em uma lâmpada fluorescente pode variar de acordo com o tipo de lâmpada, o fabricante e ano de fabricação destas.
10. Registrar o controle do tratamento de lâmpadas fluorescentes para posterior apresentação a Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
11. O armazenamento de resíduos perigosos, como forma temporária a espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final deverá obedecer a NBR 12235/1992, assim como a legislação ambiental vigente.
12. A cada semana realizar teste de fulga (emissão atmosférica) em todos os elementos do sistema que permitam vazamento durante a operação do sistema.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Teresa Lusía Mártins Casanova, Bativo Rosa
Secretária de Estado de Meio Ambiente -
SEMA/PA

Belém - PA, 27 de Setembro de 2013

Ofício nº 036/2013

À
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença de Operação nº 5610/2010

Referente: Processo nº 27359/2009

PROCOLO/SIMLAM/PA	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente	
Nº2:	013/32405
EM:	04/10/13
PROCOLISTA:	Cláudio Napoleão da S. Siqueira
	Assistente Administrativo
	Mat. 5907176/1
	DISEMA/PA

Senhores,

Vimos por meio deste, encaminhar as devidas documentações, para apreciação de nosso pedido de renovação da Licença de Operação nº 5610/2010, referente a atividade de **“Tratamento de Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis”**.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

José Santana P. Júnior
Eng. Ambiental
CREA-PA 13.621-D/PA

José Santana Pinto Junior
Gerente de Meio Ambiente
Clean Gestão Ambiental

CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA

Licença de Operação 5385/2010
Protocolo de Renovação 014/11604



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5385/2010

VALIDADE ATÉ: 22/09/2014

PROCESSO Nº.: 2009/0000000795

DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2009

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - CLEAN GESTÃO AMBIENTAL

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

ESTRADA SANTANA DO AURA, LOT. VILA DO AURA, SN, LOTE C - BAIRRO AURA

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66.630-505

INSC. ESTADUAL/RG:

15-198452-2

CNPJ/CPF:

02.428.026/0001-60

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2316 - Incineração de resíduos e produtos perigosos (hospitalar e substâncias e/ou produtos perigosos)

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2316-1 - Incineração de resíduos e produtos perigosos (hospitalar e substâncias e/ou produtos perigosos)

VALOR AUTORIZADO:

CQ: 400

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ESTRADA SANTANA DO AURA, LOT. VILA DO AURA, SN, LOTE C - BAIRRO AURA - Belém - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -48:23:04,10 - E: -01:24:45,70

OBSERVAÇÕES:

Incinerador RGL 350 nº1001 com capacidade de queima de 100 K/h, para tratamento de resíduos sólidos de saúde classes A, B, D e E, segundo a Resolução CONAMA nº358/2005, exceto a classe C bem como as misturas incompatíveis.

Incinerador RGL 350 nº1002 com capacidade de queima de 100 K/h, para tratamento térmico de resíduos sólidos e orgânicos classes I, IIA, IIB, segundo a NBR 10004/2004 e Incinerador RGL 600 SE com capacidade de queima de 200 K/h, para tratamento térmico de resíduos sólidos classes I, IIA, IIB, segundo a NBR 10004/2004, exceto compostos contendo mercúrio, tálio cádmio, chumbo, peróxidos, ascarat, composto radioativo e misturas incompatíveis.

ORRIGACÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 89.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de novembro de 2010


Edivaldo Pereira da Silva
Secretário - SEMA/PA

Edivaldo Pereira da Silva
Secretário de Estado de
Meio Ambiente
Engenheiro Florestal



00000231620090000000795

SEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.095-770
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (91) 3184-3367 / 3184-3330 / 3184-3322 - FAX: (91) 3184-3375 -
www.sema.pa.gov.br

SIMLAM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5385/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2009/0000000795 em 14/01/2009, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

EXIGÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA ORA CONCEDIDA

1. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) meses apresentar Teste de Queima em observância a Resolução CONAMA N°316 de 29 de outubro de 2002, Artigo 29 Parágrafo único. Imediatamente após o teste, apresentar os resultados devidamente discriminados com a análise técnica e parecer final dos seguintes parâmetros:

- a) Dos efluentes gasosos: nos parâmetros estabelecidos pela Resolução incluindo as análises dos parâmetros dioxinas e furanos;
 - b) Das cinzas resultantes provenientes do sistema de tratamento: matéria orgânica, cinzas, umidade, Ph em suspensão, bacteriologia e ensaio de lixiviação (arsênio, cobre, cromo, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e zinco);
 - c) Dos efluentes líquidos: sólidos totais, sólidos em suspensão, pH, condutividade, matéria orgânica, óleos e graxas, óleos minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total.
 - d) Apresentar plano prevendo o lançamento emergencial do efluente líquido gerado no tratamento da operação.
2. Encaminhar Relatório de Informação Ambiente Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Junho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida.
 3. Realizar trimestralmente o monitoramento nos pontos de entrada e saída do sistema de tratamento do efluente líquido nos parâmetros: Sólidos totais, Sólidos em suspensão, pH, Condutividade, Matéria orgânica, Óleos e graxas, Óleo e minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total. Os resultados deverão ser apresentados por ocasião da solicitação de renovação do licenciamento ambiental.
 4. As cinzas resultantes do processo de tratamento térmico deverão ser analisadas nos parâmetros: matéria orgânica, cinzas, umidade, pH em suspensão, bacteriologia e ensaio de lixiviação (arsênio, cobre, cromo, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e zinco), com destinação final após a sua devida classificação. Comprovar, através de documentos, a devida quantidade e a destinação final das cinzas;
 5. Encaminhar o comprovante através de documento da destinação final das cinzas com devida quantidade, que dependerá de sua classificação para possível disposição final;
 6. Apresentar os resultados com periodicidade trimestral do monitoramento contínuo nos parâmetros CO, CO2, O2, mantendo atualizados os procedimentos de registro e controle sistemático do sistema de tratamento térmico de resíduos, que deverá atender as exigências da Resolução nº316, de 29 de outubro de 2002;
 7. Manter atualizados os procedimentos de registro e controle sistemático de sistema de tratamento térmico de resíduos deverá atender as exigências da Resolução CONAMA nº316, de 29 de outubro de 2002.

Prazo de 1460 dias

RECOMENDAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA ORA CONCEDIDA

1. Realizar periodicamente limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental;
2. Proceder a revisão nas quantidades percentuais para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.
3. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
4. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.
5. Em caso de acidente agir de acordo com o plano de atendimento a emergência ora apresentado e aprovado por esta SEMA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Edivaldo Pereira da Silva
GABSEC - SEMA/PA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal

Belém - PA, 25 de Abril de 2014.

Ofício nº 009/2014

À
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença de Operação nº 5385/2010

Senhores,

PROTOCOLO/SIMLA/PA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Nº: 0147 11604
EM 25.04.14
PROTOCOLISTA: André Januário Protásio Assistente Administrativo Mat.: 590517611 SEMA/PA
DESTINO

Vimos por meio deste, encaminhar as devidas documentações, para apreciação de nosso pedido de renovação da Licença de Operação nº 5385/2010, referente à atividade de “**Incineração de Resíduos e Produtos Perigosos (Hospitalar e Substâncias e/ou Produtos Perigosos)**”.

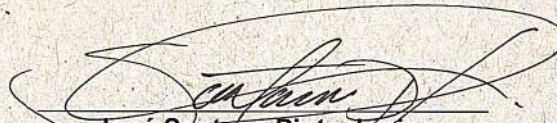
Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

02.428.026/0001-60

CLEAN GESTÃO AMBIENTAL
SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Est. Santana do Aurá
Lot. Vila do Aurá, S/N Lote C
Aurá- CEP 66.630-505
Belém-Pará



José Santana Pinto Júnior
Gerente de Meio Ambiente
Clean Gestão Ambiental

LWART LUBRIFICANTES LTDA

Licença de Operação 6255/2012
Protocolo de Renovação 013/10768



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 6255/2012

VALIDADE ATÉ: 23/08/2013

PROCESSO Nº.: 2007/0000151313

DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2007

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

LWART LUBRIFICANTES LTDA

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

Rua Getúlio Vargas, Quadra 01, Lotes 1,3,5,7 e 9, Bairro: Centro

MUNICÍPIO:

Ananindeua - PA

CEP:

67033-009

INSC. ESTADUAL/RG:

15-215461-2

CNPJ/CPF:

46.201.083/0006-92

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2303 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

NV: 14

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rua Getúlio Vargas, Quadra 01, Lotes 1,3,5,7 e 9, Bairro: Centro - Ananindeua - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -46:22:11,23 - E: -01:21:55,14

OBSERVAÇÕES:

Esta licença foi concedida nos termos da Nota Técnica nº 1684/GEOS/CLA/DILAP/2011, datada de 17 de novembro de 2011, para a atividade de Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos.

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 08 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 23 de janeiro de 2012

Francisca Lucia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



00000230320070000151313



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informemos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 6255/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2007/0000151313 em 27/04/2007, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

1. Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Junho de 2008(modelo SEMA), a contar da data de recebimento da licença ora concedida;
2. Manter os veículos ora licenciados, sempre equipados com kit de emergência, ficha de emergência dos resíduos transportados e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores, conforme o plano de ação de emergência apresentado e esta SEMA;
3. Em hipótese alguma dispor os resíduos em local impróprio para esta finalidade;
4. Os veículos não devem permitir vazamento ou derramamento do resíduo durante as operações;
5. Informar a esta SEMA, quaisquer alterações nas informações prestadas que resultarem nesta licença, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;
6. Comunicar à esta SEMA, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente que possa vir a causar dano à qualidade ambiental;
7. Manter treinamento atualizado dos funcionários envolvidos na atividade de transporte de produtos perigosos;
8. A empresa deverá fixar nos veículos as placas de identificação do resíduo e os telefones de emergência em caso de acidentes;
9. Obedecer às recomendações contidas na NBR 12807/1993, NBR 12808/1893, NBR 12810/1893 e Decreto 96044/1988.
10. A empresa deverá desenvolver a atividade ora licenciada, utilizando apenas a frota composta pelos veículos de placas: DSO- 9950, CWC- 4813, DSO- 9784, CWC- 3902, CWC- 4961, CWC- 4853, CWC- 1491, BWJ- 1991, BWJ- 6356, CWC-1561, BWJ- 8365, BTM- 3651, DQT - 0636 e ENX - 8221.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP


Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

15/04/2012
 Elizilda S. Barbosa
 Assistente Administrativa
 Matr. 741
 GECATISEMA-PA

REQUERIMENTO PADRÃO

1 - OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Prévia - LP	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento - AF	<input type="checkbox"/>	Laudo Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/>	Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação - LO	<input type="checkbox"/>	Termo _____	<input type="checkbox"/>	Renovação: 6255/2012	<input checked="" type="checkbox"/>
Licença de Instalação/Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	Análise Físico/Química e Bacteriológica	<input type="checkbox"/>	Juntada ao Processo nº _____	<input type="checkbox"/>
Licença de Atividade Rural - LAR	<input type="checkbox"/>	Declaração _____	<input type="checkbox"/>	Outros: _____	<input type="checkbox"/>

2 - PROCESSO

Código atividade (Uso da SECTAM):	Número de documentos anexos:	Número de folhas:
-----------------------------------	------------------------------	-------------------

3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: LWART LUBRIFICANTES LTDA		CNPJ do Empreendimento 46.201.083/0006-92	
Endereço: Rua Getúlio Vargas		Número: S/N	Complemento: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
Bairro: Jd. Edmee Queiroz	CEP: 67033-009	Município/UF ANANINDEUA/PA	Fone: (0xx91) 3286 7700
Coordenada Geográfica (sede):		Investimento total (em R\$ e UFF/PA): R\$:	UFF/PA: Pará
Atividade Licenciada ou a Licenciar (Anexo I): 2303-1 Transporte de substância e produtos perigosos		Unidade de medida (Anexo I): m2	Quantificação:
Número de funcionários existentes:	Área da propriedade (hectares):	Área construída (m²):	Área a construir (m²):
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água <input type="checkbox"/> Superficial <input type="checkbox"/> Subterrânea <input type="checkbox"/> Rede Pública	

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: AMAURI APARECIDO MONTANHERO	CPF / CNPJ: 825.059.938-15
Função / Cargo: GERENTE DE MEIO AMBIENTE	RG / Inscrição Estadual: 8.8553644 SSP/SP
End.: Rua Getúlio Vargas	Fone: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
E-mail: amontanhero@lwart.com.br	Celular: (14) 96313216
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
End.:	Fone:
E-mail:	Celular:
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
End.:	Fone:
E-mail:	Celular:

5 - CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Nome ou Razão Social: LWART LUBRIFICANTES LTDA	E-mail: amontanhero@lwart.com.br
Endereço: Rua Getúlio Vargas	Número: S/N
Bairro: Jd. Edmee Queiroz	CEP: 67033-009
	Município/UF ANANINDEUA/PA
	Complemento: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9

Paulo Roberto do Carmo		
Nº. do CPF: 263.336.192-72	Nº. do Registro no Órgão de classe: 06308077	Nº. do Credenciamento / SECTAM-PA: 153
Endereço: COND. JARDIM ITORORÓ, RUA KI		Complemento:
Bairro: CURIÓ-UTINGA		Número: Nº 13
Município/UF: BELÉM/PA	CEP: 66610-210	Fax:
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Celular:
E-mail: paulo.roberto@apuana.com.br		WEB SITE:

7 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome ou Razão Social: AMAURI APARECIDO MONTANHERO		Nº. do CPF: 825.859.938-15
Endereço: Rua Getúlio Vargas		Complemento: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
Número: s/n	Bairro: Jd. Edmer Queiroz	Município/UF: ANANINDEUA/PA
CEP:	Telefone Residencial:	Fax: Telefone Comercial: (0xx91) 3286 7700
E-mail: amontanhero@lwart.com.br		Celular: (14)96313216

8 - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) A SER(EM) LICENCIADA(S)

Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado e ou Contaminado em todo o estado do Pará.


(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)

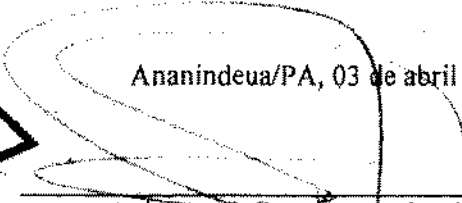
9 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- Venho requerer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA o^(s) Respetivo^(s) documento^(s) relacionados no item 1 desse requerimento;
- Concordo integralmente com o teor do Estudo/Projeto de Controle Ambiental proposto;
- O desenvolvimento das atividades relacionadas no^(s) Estudo^(s) Ambiental^(is) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;
- O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Ananindeua/PA, 03 de abril de 2013


Assinatura do Responsável Técnico


Assinatura do Representante Legal
Apresentar procuração quando for o caso.
Reconhecer firma.

1.º TABELIÃO →

LWART LUBRIFICANTES LTDA

Licença de Operação 3602/2009
Protocolo de Renovação 013/9390



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 3602/2009

VALIDADE ATÉ: 23/08/2013

PROCESSO Nº.: 2007/0000151313

DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2007

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

LWART LUBRIFICANTES LTDA

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

RUA GETÚLIO VARGAS, LT.1,2,3,5,7 E 9, QD. 01-JD. EDMÉE QUEIROZ, SNº

MUNICÍPIO:

Ananindeua - PA

CEP:

67.033-009

INSC. ESTADUAL/RG:

50111111

CNPJ/CPF:

46.201.083/0006-92

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS
2305 - Depósito de produtos e substâncias perigosas

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2305-1 - Depósito de produtos e substâncias perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 79

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA GETÚLIO VARGAS, LT.1,2,3,5,7 E 9, QD. 01-JD. EDMÉE QUEIROZ, SNº - Ananindeua - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - E: -48:20:40,00 - N: -01:21:15,00

OBSERVAÇÕES:

Armazenamento de óleos lubrificantes automotores usados ou contaminados para fins de rerefino.

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de agosto de 2009

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

SEMA/PA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Aníbal Pessoa Picanço



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 3602/2009 requerida no processo protocolado sob nº. 2007/0000151313 em 27/04/2007, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 0 dias

Recomendações durante a vigência da Licença:

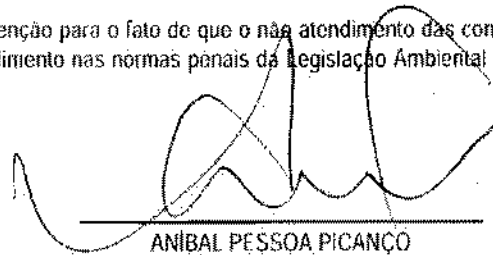
- Realizar mensalmente a limpeza das canaletas e caixa separadora de água e óleo, ressaltando que este procedimento deverá ser monitorado semestralmente (análise físico-química dos efluentes na saída da caixa SAO) e encaminhando-se à SEMA os resultados nos Relatórios Ambientais Anuais e a cada processo de renovação da L.O;
- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise;
- Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

Prazo de 1460 dias

DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA ORA CONCEDIDA:

1. Encaminhar Relatório de Informação Ambiente Anual (roteiro disponível no site sema.pa.gov.br), de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Junho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.



ANIBAL PESSOA PICANÇO
GABSEC - SEMA/PA



03 131 10 10
 04 B
 DILAP.

REQUERIMENTO PADRÃO

Alfredo P. do Nascimento Junior
 Téc. Gest. de Meio Ambiente
 Matr. 6400906/1

1 - OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Prévia - LP	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento - AF	<input type="checkbox"/>	Laudo Técnico SEMA/PA	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/>	Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação - LO	<input type="checkbox"/>	Termo _____	<input type="checkbox"/>	Renovação: 3602/2009	<input checked="" type="checkbox"/>
Licença de Instalação/Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	Análise Físico/Química e Bacteriológica	<input type="checkbox"/>	Juntada ao Processo nº _____	<input type="checkbox"/>
Licença de Atividade Rural - LAR	<input type="checkbox"/>	Declaração _____	<input type="checkbox"/>	Outros: _____	<input type="checkbox"/>

2 - PROCESSO

Código atividade (Uso da SECTAM):	Número de documentos anexos:	Número de folhas:
-----------------------------------	------------------------------	-------------------

3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: LWART LUBRIFICANTES LTDA		CNPJ do Empreendimento 16.201.083/0006-92	
Endereço: Rua Getúlio Vargas		Numero: S/N	Complemento: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
Bairro: Jd. Edmee Queiroz	CEP: 67033-009	Município/UF ANANINDEUA/PA	Fone: (0xx91) 3286 7700
Coordenada Geográfica (sede): Lat: 01° 21' 58" Long: 48° 23' 22"		Investimento total (em R\$ e UPP/PA): R\$:	UPP/PA: Pará
Atividade Licenciada ou a Licenciar (Anexo I): 2305-Depósito de Produtos e Substâncias Perigosas		Unidade de medida (Anexo I): m2	Quantificação:
Número de funcionários existentes: 8	Área da propriedade (hectares): 0,12	Área construída (m²): 312,13	Área a construir (m²): 887,87
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia: Rio Manguari	Tipo Captação de Água <input type="checkbox"/> Superficial <input checked="" type="checkbox"/> Subterrânea <input checked="" type="checkbox"/> Rede Pública	

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: AMAURI APARECIDO MONTANHERO	CPF / CNPJ: 825.059.938-15
Função / Cargo: GERENTE DE MEIO AMBIENTE	RG / Inscrição Estadual: 8.8553644 SSP/SP
End.: Rua Getúlio Vargas	Fone: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
E-mail: amontanhero@lwart.com.br	Celular: (14) 96313216
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
End.:	Fone:
E-mail:	Celular:
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
End.:	Fone:
E-mail:	Celular:

5 - CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Nome ou Razão Social: LWART LUBRIFICANTES LTDA		E-mail: amontanhero@lwart.com.br
Endereço: Rua Getúlio Vargas		Complemento: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
Bairro: Jd. Edmee Queiroz	CEP: 67033-009	Município/UF ANANINDEUA/PA

6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome ou Razão Social: Paulo Roberto do Carmo		
Nº. do CPF: 263.336.192-72	Nº. do Registro no Órgão de classe: 06300077	Nº. do Credenciamento / SECTAM-PA: 153
Endereço: COND. JARDIM ITORORÔ, RUA K1		Complemento:
Bairro: CURIO-UTINGA		Número: Nº 13
Município/UF: BELÉM/PA	CEP: 66610-210	Fax:
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Celular:
E-mail: paulo.roberto@apuana.com.br		WEB SITE:

7 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome ou Razão Social: AMAURI APARECIDO MONTANHERO		Nº. do CPF: 825.059.938-15
Endereço: Rua Getúlio Vargas		Complemento: QD.1, LT. 1,3,5,7 E 9
Número: s/n	Bairro: Jd. Edmee Queiroz	Município/UF: ANANINDEUA/PA
CEP:	Telefone Residencial:	Fax: Telefone Comercial: (0xx91) 3286 7700
E-mail: amontanhero@lwari.com.br		Celular: (14)96313216

8 - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) A SER(EM) LICENCIADA(S)

Armazenamento de Óleo Lubrificante Usado e ou Contaminado

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por VERDADEIRA a(s)
Firma(s) de:
[0334636]-PAULO ROBERTO DO CARMO.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Abril de 2013.

Jaqueline
JAQUELINE PATRICIA MARTINS RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA/
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANCIA

(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)

9 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- a) Venho requerer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA o(s) Respetivo(s) documento(s) relacionados no item 1 desse requerimento;
- b) Concordo integralmente com o teor do Estudo/Projeto de Controle Ambiental proposto;
- c) O desenvolvimento das atividades relacionadas no(s) Estudo(s) Ambiental(is) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;
- d) O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Cantão
Queiroz Santos

Paulo Roberto do Carmo
Assinatura do Responsável Técnico

Antonio Flavio
Ananindeua/PA, 20 de março de 2013
Assinatura do Representante Legal
Apresentar procuração quando for o caso.
Reconhecer firma.

1.º TABELIAO DE NOTAS DE LENÇÓIS
CEL. JOSUÉ A. MARTINS, RUA - CENTRO - FONE:
LENÇÓIS, PARLISTA (91) 26 DE MARÇO DE
RECONHECIMENTO AUTENTICAÇÃO DO BOC. RE. (S) 1000
PAULO LEANDRO VALVASSORI

1.º TABELIAO
TABELIAO DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS
ANTONIO FLAVIO

**PLAMAX INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS
CONSTRUTORA E COLETORA DE RESIDUOS
LTDA**

Licença de Operação 8110/2013



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 8110/2013

VALIDADE ATÉ: 10/10/2016

PROCESSO Nº.: 2013/0000004507

DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2013

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PLAMAX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUTORA E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

ESTRADA SANTANA DO AURÁ, SN, BAIRRO:ÁGUAS LINDAS

MUNICÍPIO:

Ananindeua - PA

CEP:

67.020-590

INSC. ESTADUAL/RG:

15-222690-7

CNPJ/CPF:

04.282.145/0001-83

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

NV: 16

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ESTRADA SANTANA DO AURÁ, SN, BAIRRO:ÁGUAS LINDAS - Ananindeua - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 48:23:43,89 - S: 01:22:41,88

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a realização da atividade de Transporte Rodoviário de: Resíduos Classe II – Não Perigosos - Classe II A - Não inertes (Resíduo de Restaurante – restos de alimentos; Sucata de metais ferrosos; Sucata de metais não ferrosos; Resíduos de papel e papelão, borracha, madeira, materiais têxteis, minerais não- metálicos; Areia de fundição; Bagaço de cana); Resíduos Classe I - Perigosos - resíduos sólidos contaminados com óleo lubrificante usado (embalagens de óleo, filtros de óleo, serragem, areia contaminada, borra oleosa, EPI's, estopas e panos de limpeza contaminados e Resíduos de Serviço de Saúde), no âmbito do Estado do Pará, utilizando apenas os veículos listados no Anexo I, nos termos do Parecer Técnico nº 22766/GECOS/CLA/DILAP/2013, datado em 16 de julho de 2013 e das Notas Técnicas nº 4401/GECOS/CLA/DILAP/2013, datada de 16 de julho de 2013 e nº 4687/ GECOS/CLA/DILAP/2013, datada de 27 de agosto de 2013.


A presente Licença substitui a LO nº 7997/2013, devido a **Inclusão de Resíduos Classe I - Perigosos - Resíduos de Serviço de Saúde**, que serão incinerados pela mesma empresa, segundo a L.O. nº 6843/2012 com validade até 11/10/2014 com o devido cumprimento das condicionantes do seu anexo I, nos termos da Nota Técnica nº 4856/ GECOS/CLA/DILAP/2013, datada de 02/10/2013 e Nota Técnica nº 4918/ GECOS/CLA/DILAP/2013.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986; do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 11 de outubro de 2013


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP


Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 8110/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000004507 em 21/02/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 45 dias

1 - Apresentar as condicionantes do Anexo I da LO nº 6843/2012, referente a Incineração de Substancias e/ou Produtos Perigosos no prazo estabelecido segundo Notificação nº 53878/GECOS/CLA/DILAP/2013;

Prazo de 365 dias

2 – Encaminhar Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos- CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV dos veículos Placa: OCA2623, OCA2453 e OBX8573.

Prazo de 1095 dias

3 - Encaminhar certificado de destinação final emitido pela Prefeitura ou contrato com empresa para depósito de resíduos e tratamento dos mesmos, referente a cada município onde a empresa atua, caso a coleta seja realizada fora da Região Metropolitana de Belém;

4- Encaminhar, mensalmente, Autorização Provisória da Secretaria Municipal de Belém;

5- A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverá ser juntado: autorizações ou certificados de destinação final da prefeitura ou contrato com empresa responsável pelo depósito de resíduos e tratamento dos mesmos, referente a cada município onde a empresa atua e para cada ano de vigência da licença; certificados de higienização dos veículos em empresas devidamente licenciadas; DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não-recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

6- Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas os veículos abaixo discriminados:

- Transporte Rodoviário de Resíduos Domiciliares e Entulho em Geral

Veículos:

Tipo: Car/ Caminhão/ Mecanismo Operacional

Placas: JVF9987, JVA0267, JVI9862, JUS9005, NSG0679, JUF2321, NEK9978, JTI6438, NSG0699, JVU3215.

Tipo: Car/ Camionete/ C Fechada

Placa: NSS4723

- Transporte Rodoviário Resíduos Perigosos (resíduos sólidos contaminados com óleo lubrificante usado: embalagens de óleo, filtros de óleo, serragem, areia contaminada, borra oleosa, epi's, estopas e panos de limpeza contaminados)

Veículos:

Tipo: Semi- Reboque

Placa: JTM1058

Tipo: Car/ Reboque/ Rollon

Placa: OCA2623



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Tipo: Car/ Caminhão/ Rollon
Placa: OCA2453

Tipo: Car/ Caminhão/ C Aberta
Placa: OBX8573

Tipo: Tra/ C Trator
Placa: OFI4588

- 7- Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500/2011, Versão Corrigida 2012; NBR 7503/2012; Decreto nº 96.044/1988 e Resolução ANTT nº 420/2004;
- 8- Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;
- 9- Os veículos deverão estar identificados com painéis de segurança referentes ao produto a ser transportado;
- 10- Manter os telefones de emergência identificados na lateral dos veículos;
- 11- Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o Plano de Emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental;
- 12- Implementar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas no Plano de Emergência apresentado, em caso de acidentes;
- 13- Comunicar imediatamente à SEMA a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; e
- 14- Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

**PLAMAX INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS
CONSTRUTORA E COLETORA DE RESIDUOS
LTDA**

Licença de Operação 0118/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTE:

AII

LO DE Nº 00118/2014

VALIDADE ATÉ:

Nº DO PROCESSO 0231/2014

06/05/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal Ambiental nº 2.154 de 08 de julho de 2005, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e, em consonância Lei 7.386 e com a Resolução nº 237/97 do CONAMA em seus Art. 2º, § 1º e 2º e parágrafo único e Art. 6º.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME

ENDEREÇO:

ESTRADA ÁURA S/N - ÁGUAS LINDAS

MINICÍPIO

ANANINDEUA

CEP

67.020-590

INSC. MUNICIPAL:

217070

CNPJ/CPF

04.282.145/0001-83

ATIVIDADE

COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS

TIPOLOGIA LICENCIADA

PROCESSO DE RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO

VALOR AUTORIZADO

AUM < 1000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ESTRADA ÁURA S/N - ÁGUAS LINDAS

OBRIGAÇÕES:

I - Publicar sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

II - Solicitar a renovação da Licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do prazo do término de sua vigência.

III - Comunicar de imediato a esta Secretaria, qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão.

IV - Afixar em Local Visível esta Licença.

Ananindeua 06 de Maio de 2014

ISMAILY BASTOS DELFINO
Diretor do Departamento de Gestão
Ambiental
Diretor Geral
Mat. 27369

NATHALIA C. ALVES BEGOT
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PLAMAX INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS
CONSTRUTORA E COLETORA DE RESIDUOS
LTDA**

**Licença de Operação 6843/2012
Protocolo de Renovação 014/8919**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAPA

Licença de Operação

LO Nº.: 6843/2012

VALIDADE ATÉ: 11/10/2014

PROCESSO Nº.: 2012/0000003960

DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2012

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PLAMAX INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS CONSTRUTORA E COLETORA DE RESIDUOS LTDA

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

ESTRADA SANTANA DO AURÁ, SN, BAIRRO:ÁGUAS LINDAS

MUNICÍPIO:

Ananindeua - PA

CEP:

67.020-590

INSC. ESTADUAL/RG:

15-222690-7

CNPJ/CPF:

04.282.145/0001-83

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2314-1 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

CQ: 100

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ESTRADA SANTANA DO AURÁ, SN, BAIRRO:ÁGUAS LINDAS - Ananindeua - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 48:23:43,89 - S: 01:22:41,88

OBSERVAÇÕES:


Esta licença AUTORIZA a desenvolver a atividade de incineração de resíduos de serviços de saúde, utilizando o incinerador fabricado por LUFTECH Soluções Ambientais, modelo RGL 350 SE, com capacidade de queima de até 100 Kg/h, para tratamento térmico de resíduos sólidos de serviços de saúde, das classes A, B, D e E, segundo a Resolução CONAMA nº 358/2005, excetuando a classe C, bem como as misturas incompatíveis, nos termos do Parecer Técnico nº 18785/GECOS/CLA/DILAP/2012, datado de 28 de maio de 2012 e do Parecer Jurídico Nº 7734/CONJUR/SECAD/2012, datado de 05 de outubro de 2012.

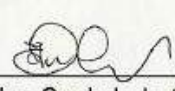
OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 11 de outubro de 2012


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras -DILAP


Edna Suely Lobato Corumbá
Gerência de Projetos de Obras Civas e de Infra-Estrutura - GEINFRA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 6843/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000003960 em 13/02/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Apresentar o resultado da análise do efluente do Lavador de Gases, para o parâmetro pH;
2. Apresentar a caracterização das cinzas e escórias geradas durante a incineração (Classe I, II ou III);
3. Apresentar Plano de Gerenciamento de Efluentes, o qual deve prever a realização trimestral de monitoramento nos pontos de entrada e saída do sistema de tratamento do efluente líquido, para os parâmetros: sólidos totais, sólidos em suspensão, pH, condutividade elétrica, matéria orgânica, óleos e graxas, óleos minerais, arsênio total, cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, cromo total, estanho total, ferro dissolvido, fluoreto total, manganês dissolvido, níquel total e selênio total. Destaca-se que tais resultados deverão ser apresentados por ocasião da apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual e solicitação de renovação do licenciamento ambiental.

Prazo de 60 dias

4. Solicitar Licença de Instalação-LI para a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE com ciclo fechado, apresentando, quando do protocolo: Nota fiscal, Projeto de especificação da instalação, memorial descritivo e cronograma de instalação referente aos equipamentos.

Prazo de 180 dias

5. Encaminhar o comprovante de destinação final das cinzas, com devida quantidade. A destinação/disposição final deverá ocorrer conforme a classificação das cinzas (Classe I, II ou III).

Prazo de 730 dias

6. Apresentar Teste de Queima do Incinerador a ser realizado semestralmente (sendo o primeiro com 180, o segundo com 360 e o terceiro com 720 dias), em observância à Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, encaminhando os resultados devidamente discriminados com a análise técnica, contemplando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA acima citada e incluindo as análises dos parâmetros dioxinas, furanos e material particulado. Destaca-se que tais resultados deverão ser apresentados por ocasião da manutenção e da renovação do licenciamento ambiental.
7. A cada 365 dias deverá encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, com declaração de veracidade das informações do representante legal da empresa e do responsável técnico, de acordo com o Art. 8º, do Decreto Estadual nº 1.120, 08 de junho de 2008, ao qual deverão ser anexados DAE devidamente pago, relatórios de monitoramento e outras documentações que julgar necessárias. Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não-recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.
8. Manter atualizado os procedimentos de registro e controle sistemático do sistema de tratamento térmico de resíduos, o qual deverá atender às exigências da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.
9. Realizar periodicamente limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental;
10. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
11. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

12. Em caso de acidente agir de acordo com o plano de atendimento a emergência ora apresentado e aprovado por esta SEMA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá
Gerência de Projetos de Obras Cíveis e de Infra-
Estrutura - GEINFRA

PROTOCOLO/SIMLAM/PA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA. CEP: 66.095-300
Fone: (91) 3184-3367 - www.sema.pa.gov.br

Nº 014/8919
CEM 30/03/19
PROTOCOLISTA: *Andréa*

Andréa Januário Protásio
Assistente Administrativo
Mat.: 590517611
SEMA/PA

REQUERIMENTO PADRÃO

1 - OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Prévia - LP	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento - AF	<input type="checkbox"/>	Laudo Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	Autorização	<input type="checkbox"/>	Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação - LO	<input checked="" type="checkbox"/>	Termo	<input type="checkbox"/>	Renovação: 606843/12	<input checked="" type="checkbox"/>
Licença de Instalação/Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	Análise Físico/Química e Bacteriológica	<input type="checkbox"/>	Juntada ao Processo nº	<input type="checkbox"/>
Licença de Atividade Rural - LAR	<input type="checkbox"/>	Declaração	<input type="checkbox"/>	Outros:	<input type="checkbox"/>

2 - PROCESSO

Código atividade (Uso da SEMA):	Número de documentos anexos:	Número de folhas:
---------------------------------	------------------------------	-------------------

3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: <i>Plumax Serviços e Coletora de Resíduos</i>		CNPJ do Empreendimento: <i>09.282.145/0001-83</i>	
Endereço: <i>Estrada Santana de Auruá</i>		Número: <i>S/N</i>	
Complemento:			
Bairro: <i>Águas Lindas</i>	CEP:	Município/UF: <i>Ananindeua</i>	Fone: <i>3235-0401</i>
Coordenada Geográfica (sede): Lat: <i>1° 25' 15,20" S</i> Long: <i>48° 22' 25,50" W</i>		Investimento total (em RS e UPE/PA): RS:	UPE/PA:
Atividade Licenciada ou a Licenciar (Anexo I):		Unidade de medida (Anexo I):	Quantificação:
Número de funcionários existentes:	Área da propriedade (hectares):	Área construída (m²):	Área a construir (m²):
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água <input type="checkbox"/> Superficial <input checked="" type="checkbox"/> Subterrânea <input type="checkbox"/> Rede Pública	

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: <i>Marcos Roberto Castro da Silva</i>		CPF / CNPJ: <i>8130 90031-87</i>
Função / Cargo: <i>Diretor</i>		RG / Incrição Estadual: <i>2905930</i>
End.: <i>Rua da Mpta n. 720 / Marambiau - Belém</i>		Fone:
E-mail:		Celular:
Nome ou Razão Social: <i>Cibelli de Souza Aguiar</i>		CPF / CNPJ: <i>843 585.805-72</i>
Função / Cargo: <i>Diretora</i>		RG / Incrição Estadual: <i>299820-7</i>
End.:		Fone:
E-mail:		Celular:
Nome ou Razão Social:		CPF / CNPJ:
Função / Cargo:		RG / Incrição Estadual:
End.:		Fone:
E-mail:		Celular:

5 - CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Nome ou Razão Social: <i>Plumax Serviços e Coletora de Resíduos</i>		E-mail:	
Endereço: <i>Estrada Santana de Auruá</i>		Número: <i>S/N</i>	Complemento:
Bairro: <i>Águas Lindas</i>	CEP:	Município/UF: <i>Ananindeua</i>	
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Fax:	Celular:



REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS FIA NETO - Comarca de Ananindeua - PA
Rua 02 de Junho, Trav. A, nº 12 - C - CEP: 67033-070 - Fone: (91) 3255-1071
Bel. Keo... Faria Tavares

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé
Apanindeua-PA, 18 de Março de 2014
Luide Junior de Almeida Carvalho
Selo de Segurança nº H002328600



6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome ou Razão Social: <i>Pablo Diego de Amor Gouveia</i>		
Nº. do CPF: <i>009.048.392-12</i>	Nº. do Registro no Órgão de classe: <i>29791 D-PA</i>	Nº. do Credenciamento / SEMA-PA:
Endereço: <i>Rodovia Aldeide Nunes Residencial Tenoni</i>		Complemento:
Bairro: <i>Tenoni</i>	Número: <i>Bloco F Hpto 409.</i>	
Município/UF: <i>Belém</i>	CEP:	Fax:
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Celular:
E-mail: <i>engpabldieg@hotmil.com</i>		WEB SITE:

7 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome ou Razão Social: <i>Marcos Roberto Castro da Silva</i>		Nº. do CPF: <i>313070031-97</i>
Endereço: <i>Rua da Mata, n° 926</i>		Complemento:
Número:	Bairro: <i>Manambá</i>	Município/UF: <i>Belém</i>
CEP:	Telefone Residencial:	Fax:
E-mail:		Celular:
Telefone Comercial:		

8 - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) A SER(EM) LICENCIADA(S)

Renovação da Licença de Operação da Atividade de Licenciamento de substâncias e/ou produtos perigosos. LO n° 0843/2012.



REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS FÁRMA NETO - Comarca de Ananindeua - PA
Rua 02 de Junho, Trav. A n° 12 - Centro - CEP: 67033-070 - Fone: (91) 3255-1071
Bel. Kedma Faria Tavares

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé
Ananindeua-PA, 18 de Março de 2014

[Handwritten Signature]

LEUDE JUNIOR DE ALMEIDA CARVALHO - ESCRIVENTE - JLP

Selo de Segurança nº H002631901



(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)

9 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- a) Venho requerer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA o^(s) Respetivo^(s) documento^(s) relacionados no item I desse requerimento;
- b) Concordo integralmente com o teor do Estudo/Projeto de Controle Ambiental proposto;
- c) O desenvolvimento das atividades relacionadas no^(s) Estudo^(s) Ambiental^(s) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;
- d) O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Ananindeua, 06 de março de 2014

Plamax Serviços e Coleta de Resíduos Ltda
Pablo Diego A. Gouveia
CREA- 29741 D-PA
Gerente de Meio Ambiente

Assinatura do Representante Legal
Apresentar promulgação quando for o caso.
Reconhecer firma

**PLAMAX INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS
CONSTRUTORA E COLETORA DE RESIDUOS
LTDA**


**Em Licenciamento
Protocolo 014/7115**

Ananindeua, 14 de março de 2014		
De: PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUO LTDA		
Para: SEMA-SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.		
Att.: GECOS (Sr ^a Cassilda)		
Endereço: Estrada Santana do Aurá, s/nº - Águas Lindas/Pa		
Fone: (91) 3286-1323	Fax: (91) 3235-0401	CNPJ: 04.282.145/0001-83

Em atenção ao Processo 013/41358, cujo objetivo é a solicitação de Licença Ambiental para a Atividade de Incineração de Resíduos Perigosos Industriais, conforme a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas "ABNT". Diante disto, solicitamos o pedido das conjuntas licenças, a Licença Prévia e a Licença de Instalação, para este processo. Entendendo-se que houve um equívoco na solicitação da Licença de Operação unicamente para este processo.

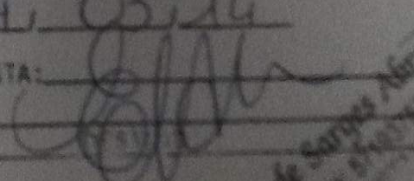
Desta forma, segue em anexo o Requerimento Padrão, solicitando a Licença Prévia e a Licença de Instalação. E o Requerimento Padrão da solicitação da Licença de Operação, já protocolado junto a este Órgão.

Sds,


Paulo Diego A. Gouveia
CREM 29741 D-PA

Paulo Diego A. Gouveia

Plamax Serviços e Coletora de Resíduos

PROTOCOLO/SIMLAM/PA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente	
Nº2:	014/715
EM:	14.03.14
PROTOCOLISTA:	

Elina de Souza Afonso
Membro do Conselho
Administrativo

TRANSCABRAL LTDA – ME

Licença de Operação 5460/2010
Protocolo de Renovação 013/12874



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5460/2010

VALIDADE ATÉ: 01/09/2013

PROCESSO Nº.: 2009/0000005289

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2009

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, Rua Secundária, n.º 52, Setor B, Quadra 05, Lote 2 - Bairro: Maracacuera (Icoaraci)

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2303 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

NV: 10

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, Rua Secundária, n.º 52, Setor B, Quadra 05, Lote 2 - Bairro: Maracacuera (Icoaraci) - Belém - PA
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta licença autoriza a Operação de Transporte das Substâncias e Produtos Perigosos com a frota discriminada nesta licença.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de dezembro de 2010


Edivaldo Pereira da Silva
Secretário - SEMA/PA



00000230320090000005289

Edivaldo Pereira da Silva
Secretário de Estado de
Meio Ambiente/PA
Engenheiro Florestal

SEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.095-770
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (91) 3184-3367 / 3184-3330 / 3184-3322 - FAX (91) 3184-3375 -
www.sema.pa.gov.br

SIMLAM



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5460/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2009/0000005289 em 04/03/2009, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

Durante a vigência da Licença:

1. Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120, de 08 de julho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida;

2. Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas a relação de frota abaixo discriminada:

CNI-7783 / JVK-8014 / HOS-9205 / JTG-9126 / IMM-8367 / HWC-2568 / JUZ-4038 / JUV-0727 / NSN-1927 / NSX-8988.

3. Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500/2003, NBR 7502, NBR 7503, NBR 7504, NBR 7505/2003 NBR 15.514/2007, Decreto Nº 96.044/1998 e Resolução ANTT nº. 420/2004;

4. Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;

5. Manter os telefones de emergência identificados na lateral do veículo;

6. Realizar nos veículos ora licenciados inspeções periódicas e manutenções sempre que necessário;

7. A empresa deverá fixar na carroceria dos veículos, as placas de identificação do produto e os telefones de emergências e dos responsáveis em caso de acidente na lateral dos veículos;

8. Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o plano de emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental.

9. Implementar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas no Plano de Emergência apresentado em caso de acidentes;

10. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

11. Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edivaldo Pereira da Silva
GABSEC - SEMA/PA

Edivaldo Pereira da Silva
Secretaria de Estado de
Meio Ambiente/PA
Engenheiro Florestal



PROTÓCOLO/SIM/LAM/PA
 13/12874
 Em, 30/04/2013
 Protocolo nº 104/2013
 Afreido P. do Nascimento Junior
 Téc. Gest. de Meio Ambiente
 Matr. 640390671
 GECAT/SEMA/PA
 Relatório Técnico

REQUERIMENTO PADRÃO

1 - OBJETIVO DO PEDIDO	
Licença Prévia - LP	Autorização de Funcionamento - AF
Licença de Instalação - LI	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos
Licença de Operação - LO	Termo
Licença de Instalação/Operação - LIO	Análise Físico-Química e Bacteriológica
Licença de Atividade Rural - LAR	Autorização de transporte

Renovação: LO nº 5460/2010. [x]
 Juntada ao Processo nº. []
 Outros: []

2 - PROCESSO		
Código atividade (Uso da SECTAM):	Número de documentos anexos:	Número de folhas:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE			
Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade:		CNPJ de Empreendimento	
TRANSCABRAL LTDA		04.257.520/0001-35	
Endereço:		Numero:	Complemento:
Distrito Industrial de Icoaraci, Setor B, Q. 10 Lote 2		52	
Bairro:	CEP:	Município/UF	Fone:
Muracacuera	66.815-140	Belém - PA	(91) 3083-1005
Coordenada Geográfica (sede):		Investimento total (em RS e UPE/PA)	UPE/PA
Lat:	Long:	RS:	
Atividade Licenciada ou a Licenciar (Anexo I):		Unidade de medida (Anexo I):	Quantificação:
EMPRESA TRANSPORTADORA		NV	
Número de funcionários existentes:	Área da propriedade (hectares):	Área construída (m²):	Área a construir (m²):
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água	
		<input type="checkbox"/> Superficial <input checked="" type="checkbox"/> Subterrânea <input type="checkbox"/> Rede Pública	

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)	
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
MARCILENO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL	027.716.402-87
Função - Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
DIRETOR	1889653
End:	Fone:
Red. Augusto Montenegro, 5955 - Cond. Cidade Jardim	3083-1089
E-mail:	Celular:
transcabral@globo.com	
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
VALDÁLIA PEREIRA SOUSA NASCIMENTO	454.587.662-53
Função - Cargo:	RG - Inscrição Estadual:
DIRETOR FINANCEIRO	3533235
End:	Fone:
Red. Augusto Montenegro, 5955 - Cond. Cidade Jardim	3083-1089
E-mail:	Celular:
transcabral@globo.com	
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função - Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
End:	Fone:
E-mail:	Celular:

5 - CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA			
Nome ou Razão Social:		E-mail:	
NAIANA SILVA DE LIMA		transcabral@globo.com	
Endereço:		Numero:	Complemento:
Distrito Industrial de Icoaraci, 52, Setor B, Q. 10 Lote 2			
Bairro	CEP:	Município/UF	
Muracacuera	66.815-140	Belém - PA	
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Fax:	Celular:
	(91) 3083-1005/3083-1089		

TRANSCABRAL LTDA – ME

Licença de Operação 5972/2010



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5972/2012

VALIDADE ATÉ: 26/12/2016

PROCESSO Nº.: 2011/0000005417

DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2011

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, Rua Secundária, n.º 52, Setor B, Quadra 05, Lote 2 - Bairro: Maracacuera (Icoaraci)

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2313-1 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde

VALOR AUTORIZADO:

NV: 2

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, Rua Secundária, n.º 52, Setor B, Quadra 05, Lote 2 - Bairro: Maracacuera (Icoaraci) - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 48:26:34,50 - S: 01:16:54,00

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 16010/GECOS/CLA/DILAP/2011, datado de 27 de Julho de 2011, da Nota Técnica nº 2095/GECOS/2012, datada de 02 de Abril de 2012 e do Parecer Jurídico nº 7453/CONJUR/SECAD/2012, datado de 09 de agosto de 2012.

Esta licença autoriza a atividade de transporte de resíduos de serviços de saúde apenas para a relação de veículos:

Veículo 01 – Placa: NSL 5373;


Veículo 02 – Placa: BWQ 3869.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 27 de dezembro de 2012


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP


Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5972/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2011/0000005417 em 03/03/2011, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência


Prazo de 1460 dias

- 1- Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Julho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida, o conteúdo deste Relatório encontra-se disponível no site da SEMA;
- 2- Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas a relação de veículo abaixo discriminado:
Veículo 01 – Placa: NSL 5373;
Veículo 02 – Placa: BWQ 3869.
- 3- Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500; NBR 7502; NRB 7503; NBR 7504; NBR 7505; NBR 15.514; Decreto nº 96.044/1998 e Resolução ANTT nº. 420/2004;
- 4- Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;
- 5- Manter os telefones de emergência identificados na lateral do veículo;
- 6- Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o Plano de Emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental;
- 7- Implementar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas no Plano de Emergência apresentado em caso de acidentes;
- 8- Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 9- Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise;
- 10- A concessão desta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, e cópias das mesmas deverão ser encaminhadas a SEMA.

Prazo de 30 dias

- 1- Apresentar o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP para o veículo **Placa: NSL 5373**;
- 2- Atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (atualizado);
- 3- Alvará de Licença emitido pela Prefeitura Municipal de Belém (atualizado);
- 4- Apresentar complementação referente ao PAE com procedimentos de prevenção e remediação referentes a situações de emergências durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte acompanhada da ART do profissional responsável pela elaboração do Plano.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP


Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

TRANSCABRAL LTDA – ME

Licença de Operação 4930/2010



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 4930/2010

VALIDADE ATÉ: 10/08/2014

PROCESSO Nº.: 2010/0000012711

DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2010

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA.

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

AV.PEDRO ALVARES CABRAL,Nº840, BAIRRO MARAMBAIA.

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66.613-150

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS
2311 - Incineração de resíduos domiciliares e de saúde

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2311-1 - Incineração de resíduos domiciliares e de saúde

VALOR AUTORIZADO:

CQ: 200

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

DISTRITO DE ICOARACI, ST.B. QUADRA 05, LOTE 02, Nº 52 - Belém - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a operação da atividade de incineração de resíduos de saúde com capacidade de 200kg/h.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 11 de agosto de 2010


ARNALDO PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

José Cláudio Moreira Cunha
Secretário Adjunto de
Meio Ambiente
SEMA



0000023112010000012711

SEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.095-770
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (91) 3184-3367 / 3184-3330 / 3184-3322 - FAX (91) 3184-3375 -
www.sema.pa.gov.br

SIMLAM PA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 4930/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2010/0000012711 em 24/05/2010, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

APÓS O RECEBIMENTO DESTA

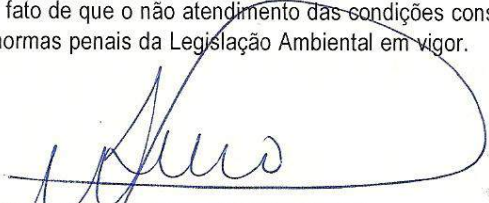
1. Realizar o monitoramento nos pontos de entrada e saída do sistema de tratamento do efluente líquido nos parâmetros: Sólidos totais, Sólidos em suspensão, pH, Condutividade, Matéria orgânica, Óleos e graxas, Óleo e minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total.
2. Apresentar o resultado das análises das cinzas resultantes do processo de tratamento térmico com destinação final após a sua devida classificação. Comprovar, através de documentos, a devida quantidade e destinação final;
3. Certificado de Treinamento dos Funcionários quanto as medidas de controle ambiental;
4. Protocolar processo direcionado à Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH/SEMA, para solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (captação subterrânea). As instruções encontram-se disponíveis através do Site: http://www.sema.pa.gov.br/protocolo_recursos_hidricos.htm. Posteriormente, encaminhar cópia do protocolo da referida solicitação para anexar ao processo de licenciamento.

Prazo de 1460 dias

DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

1. Apresentar Teste de Queima em observância a Resolução CONAMA N°316 de 29 de outubro de 2002, Artigo 29 Parágrafo único. Imediatamente após o teste, apresentar os resultados devidamente discriminados com a análise técnica e parecer final dos seguintes parâmetros:
 - a) Dos efluentes gasosos: nos parâmetros estabelecidos pela Resolução;
 - b) Das cinzas resultantes provenientes do sistema de tratamento: matéria orgânica, cinzas, umidade, Ph em suspensão, bacteriologia e ensaio de lixiviação (arsênio, cobre, cromo, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e zinco);
 - c) Dos efluentes líquidos: sólidos totais, sólidos em suspensão, pH, condutividade, matéria orgânica, óleos e graxas, óleos minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total.
 - d) Apresentar plano prevendo o lançamento emergencial do efluente líquido gerado no tratamento da operação.
2. Encaminhar Relatório de Informação Ambiente Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Junho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida e deverá conter alguns itens como:
3. Encaminhar o resultado das análises dos efluentes de saída da Estação de Tratamento de Efluentes e da caixa separadora de água e óleo;
4. Realizar periodicamente limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental;
5. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
6. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise;
7. Manter o treinamento dos funcionários que estão em atividade;
8. Manter os funcionários equipados com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI'S.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


ANÍBAL PESSOA PICANÇO
GABSEC - SEMA/PA

TRANSCABRAL LTDA – ME

Licença de Operação 4788/2010
Protocolo de Renovação 013/39362



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 4788/2010

VALIDADE ATÉ: 11/04/2014

PROCESSO Nº.: 2010/0000001465

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2010

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - ME

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

Avenida Pedro Alvares Cabral N.º 840 próximo a Rodolfo Chermont Bairro da Marambaia

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66.613-150

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS
2310 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2310-1 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

CQ: 200

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, setor B, Quadra 5, lote 2. - Belém - PA
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a operação da atividade de incineração de resíduos perigosos e não perigosos Classe I e II com capacidade de queima de 200kg/h. NÃO AUTORIZA A INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALAR.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de janeiro de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 06 de julho de 2010

Joel Cláudio Moreira Cunha
Secretário Adjunto de
Meio Ambiente
SEMA

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA



00000231020100000001465



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 4788/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2010/0000001465 em 22/01/2010, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

1. Realizar periodicamente limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental;
2. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
3. Em caso de acidentes, agir de acordo com o Plano Emergencial ora aprovado por este Órgão Ambiental;
4. Manter o treinamento atualizado dos funcionários envolvidos na operação do empreendimento;
5. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise;
6. FICA PROIBIDO A INCINERAÇÃO dos rejeitos radioativos, os quais deverão seguir a normatização específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;
7. Encaminhar Relatório de Informação Ambiente Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120 de 8 de Junho de 2008, a contar da data de recebimento da licença ora concedida, o conteúdo deste Relatório encontra-se no site da SEMA;
8. Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico deverão ser documentados, por meio de registro, do qual conste sua origem, quantidade e caracterização, consoante disposições específicas dos artigos da Resolução CONAMA N°316/2002, é encaminhado a cada entrega do Relatório Ambiental Anual;
9. Encaminhar semestralmente o resultado de monitoramento do efluente de saída da caixa separadora de água;
10. Apresentar Teste de Queima Anualmente em observância a Resolução CONAMA N°316/2002, Art.29, Parágrafo único. Imediatamente após o teste, apresentar os resultados devidamente discriminados com a análise técnica e parecer final dos seguintes parâmetros: a) Dos efluentes gasosos: nos parâmetros estabelecidos pela Resolução; b) Das cinzas resultantes provenientes do sistema de tratamento: matéria orgânica, cinzas, umidade, Ph em suspensão, bacteriologia e ensaio de lixiviação (arsênio, cobre, cromo, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e zinco); c) Dos efluentes líquidos: sólidos totais, sólidos em suspensão, pH, condutividade, matéria orgânica, óleos e graxas, óleos minerais, Arsênio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Níquel total e Selênio total. d) Apresentar plano prevendo o lançamento emergencial do efluente líquido gerado no tratamento da operação.

Prazo de 30 dias

APOS O RECEBIMENTO DESTA

Encaminhar proposta para correção do pH do efluente líquido que apresentou-se acima dos padrões estabelecidos pela CONAMA N°397 de 3 de Abril de 2008, o não atendimento desta condicionante acarretará na suspensão imediata da Licença ora concedida.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

José Cláudio Moreira Cunha
Secretário Executivo de
Meio Ambiente
SEMA

Aníbal Pessoa Picanço
ANÍBAL PESSOA PICANÇO
GABSEC - SEMA/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA
 Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.094-270
 Fone: (91) 3184-3318/3360 - Fax: (91) 3276-8564 - www.sema.pa.gov.br

PROTOCOLO/SIMLAM/PA
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
 Nº: 013/39362
 021.12.13
 PROTOCOLISTA:
 Cláudio Augusto da S. Siqueira
 Assessor Administrativo
 Mat.: 5907176/1
 SEMA/PA

REQUERIMENTO PADRÃO

1 - OBJETIVO DO PEDIDO			
Licença Prévia - LP	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento - AF	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação - LO	<input type="checkbox"/>	Termo	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação/Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	Análise Físico/Química e Bacteriológica	<input type="checkbox"/>
Licença de Atividade Rural - LAR	<input type="checkbox"/>	Autorização de transporte	<input type="checkbox"/>
		Lauda Técnico	<input type="checkbox"/>
		Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>
		Renovação: LO n.º 4788/2010	<input checked="" type="checkbox"/>
		Junta ao Processo n.º	<input type="checkbox"/>
		Outros:	<input type="checkbox"/>

2 - PROCESSO		
Código atividade (Uso da SECTAM):	Número de documentos anexos:	Número de folhas:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE			
Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: TRANSCABRAL LTDA		CNPJ do Empreendimento 04.257.520/0001-35	
Endereço: Distrito Industrial de Icoaraci, Setor B, Q. 10 Lote 2		Número: 32	Complemento:
Bairro: Maracanema	CEP: 66.815-140	Município/UF: Belém - PA	Fone: (91) 3239-7100
Coordenada Geográfica (sele): Lat: Long:		Investimento total (em R\$ e UFPA): R\$:	UFPA:
Atividade Licenciada ou a Licenciar (Anexo I): INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS		Unidade de medida (Anexo I): Kg/hora	Quantificação: 200 kg/h
Número de funcionários existentes:	Área da propriedade (hectares):	Área construída (m²):	Área a construir (m²):
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água <input type="checkbox"/> Superficial x <input type="checkbox"/> Subterrânea <input type="checkbox"/> Rede Pública	

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(G)	
Nome ou Razão Social: MARCLENO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL	CPF / CNPJ: 027.716.402-87
Função / Cargo: DIRETOR	RG / Inscrição Estadual: 1899653
End: Rod. Augusto Montenegro, 5955 - Cond. Cidade Jardim	Fone: 91 - 3278-9752
E-mail: transcabral@aloha.com	Celular: 91 - 9994-4987
Nome ou Razão Social: VALDÁLIA PEREIRA SOUSA NASCIMENTO	CPF / CNPJ: 454.587.662-53
Função / Cargo: DIRETOR FINANCEIRO	RG / Inscrição Estadual: 3533235
End: Rod. Augusto Montenegro, 5955 - Cond. Cidade Jardim	Fone: 91 - 3278-9752
E-mail: francescabral@aloha.com	Celular:
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
End:	Fone:
E-mail:	Celular:

5 - CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA			
Nome ou Razão Social: MARCLENO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL		E-mail: transcabral@aloha.com	
Endereço: Distrito Industrial de Icoaraci, Setor B, Q. 10 Lote 2		Número:	Complemento:
Bairro: Maracanema	CEP: 66.815-140	Município/UF: Belém - PA	
Telefone Residencial: 91- 3278-9752	Telefone Comercial: 91 - 3239-5399	Fax:	Celular: 91 - 9994-4987

TRANSCABRAL LTDA – ME

Licença de Operação 0239/2012
Protocolo de Renovação 5042/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N.º 0239/2012

**VALIDADE: DE 12/03/2012
ATÉ 12/03/2013**


A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei Nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º, 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém - PDU, e Resolução Nº 237/97 do CONAMA em seus Art.2º, § 1º e § 2º e Parágrafo Único e Art. 6º. Expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** que autoriza a:


EMPRESA: TRANSCABRAL LTDA.
CNPJ OU CPF: 04.257.520/0001-35
ENDEREÇO: RUA SECUNDÁRIA Nº 52 ST B, LT 5, QD 2
MUNICÍPIO: BELÉM **BAIRRO: DIST. INDUSTRIAL/ICOARACI**
ESTADO: PARÁ **CEP: 66.000-000** **TELEFONE: 3238-5390**

PROCESSO Nº. 3399/2010.

EMPRENDIMENTO: "TRANSCABRAL LTDA".
ATIVIDADE: BLENDAGEM E CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS.
ENDEREÇO: RUA SECUNDÁRIA Nº 52 ST B, LT 5, QD 2-ICOARACI
PORTE: B
POTENCIAL POLUIDOR: III

Belém, 12 de Março de 2012.


IVANELMA SOUZA GOMES
Departamento de Controle Ambiental
Diretora em exercício


CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretária em exercício

TV. Quintino Bocaiuva, 2078, CEP: 66045-580 - Cremação - Belém-PA
Tel.: 3242-0090; Fax: 3242-0096 - e-mail: gab.semma@cinbesa.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  **PREFEITURA DE BELÉM**

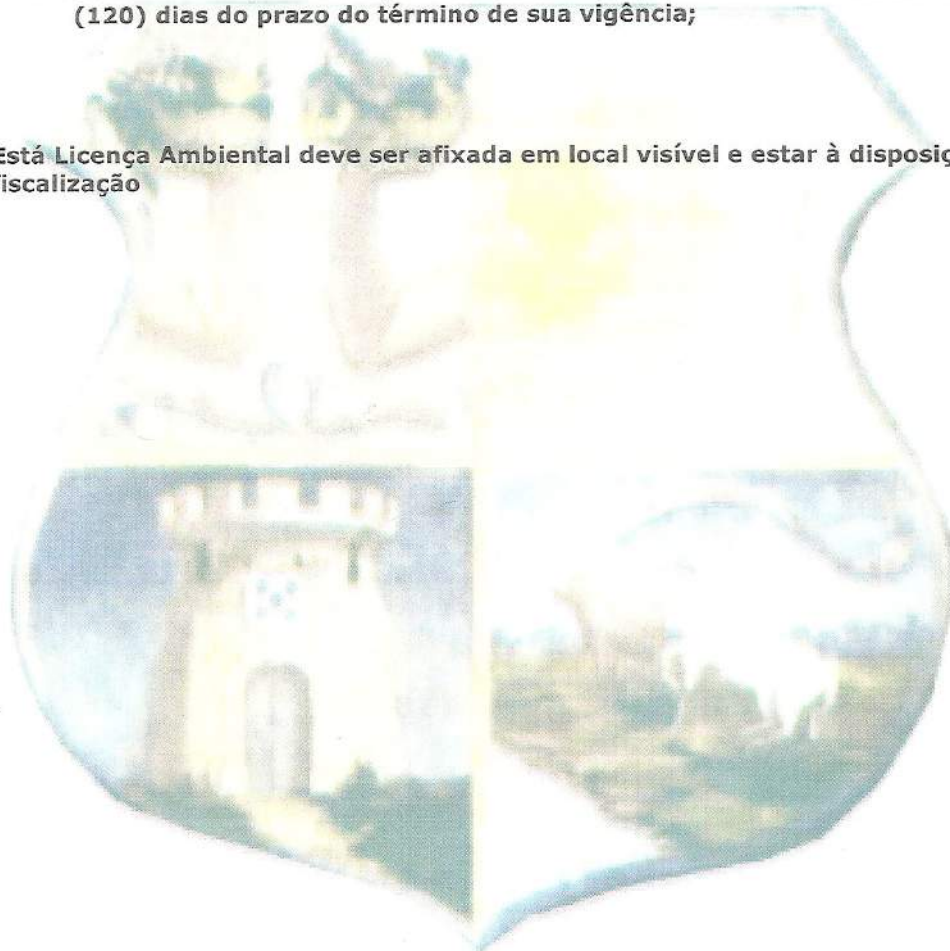


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

ESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

- **Publicar a concessão desta licença no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no prazo máximo de trinta (30) dias, observando os termos da resolução CONAMA Nº. 06/86 a Lei Estadual Nº. 58.887/95;**
- **Qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do Meio Ambiente ficará o responsável ou seu representante legal passível das sanções previstas em lei, como também suspensão à licença agora concedida;**
- **Solicitar a sua renovação com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias do prazo do término de sua vigência;**

Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local visível e estar à disposição da fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ÓRGÃO

SENMA

FICHA DE PROTOCOLO - FPR

PROCESSO ORIGEM Nº Prot 5042/12 DATA

USUÁRIO Transcatalina 2 TOA

ASSUNTO Renovação LAO / Bandagem

ANEXOS Jone 3039-8128 DCL

ARQUIVAMENTO

AGUARDANDO USUÁRIO DATA 26/09/2012 DEFERIDO INDEFERIDO

PROTOCOLISTA RESPONSÁVEL Bene Platero



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ÓRGÃO

SENMA

FICHA DE PROTOCOLO - FPR

PROCESSO ORIGEM Nº Prot 5043/12 DATA

USUÁRIO Transcatalina 2 TOA

ASSUNTO Renovação de LAO / Limpa Fossa

ANEXOS Jone

ARQUIVAMENTO

AGUARDANDO USUÁRIO DATA 26/09/2012 DEFERIDO INDEFERIDO

PROTOCOLISTA RESPONSÁVEL Bene Platero

VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA – ME

Licença de Operação 470/2014

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N.º 470/2014

VALIDADE: DE 13/08/2014
ATÉ 13/08/2015

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei Nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º, 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução Nº 237/97 do CONAMA em seus Art.2º, § 1º e § 2º e Parágrafo único e Art. 6º. Expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPRESA: VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA - ME.

CNPJ: 05.402.235/0001-23

ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO Nº 3241

MUNICÍPIO: BELÉM

BAIRRO: CREMAÇÃO

ESTADO: PARÁ

CEP: 66.060-370

TELEFONE: (91) 3249-7388

PROCESSO Nº. 3850/2013

EMPREENHIMENTO: "RECICLAGEM VIGGIANO".

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS.


ÁREA: 381,41 m².

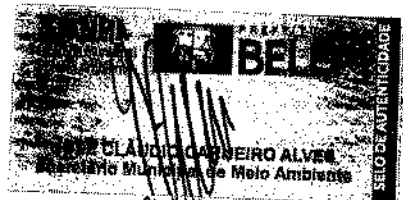
ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO Nº 3241 - CREMAÇÃO

PORTE: A

POTENCIAL POLUIDOR: I

Belém, 13 de agosto de 2014.


ROSÁ MARIA OLIVEIRA
Departamento de Controle Ambiental
Diretora, em exercício



JOSÉ CLAUDIO CARNEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretário

VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA – ME

Licença de Operação 471/2014

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N.º 471/2014

VALIDADE: DE 13/08/2014
ATÉ 13/08/2015

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei Nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º, 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução Nº 237/97do CONAMA em seus Art.2º, § 1º e § 2º e Parágrafo único e Art. 6º. Expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPRESA: VIGGIANO REI DO VELHO LTDA - ME.

CNPJ: 05.402.235/0001-23

ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO Nº 3241

MUNICÍPIO: BELÉM

BAIRRO: CREMAÇÃO

ESTADO: PARÁ

CEP: 66.060-370

TELEFONE: (91) 3249-7388

PROCESSO Nº. 3850/2013

EMPREENDIMENTO: “RECICLAGEM VIGGIANO”.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO.


ÁREA: 79,20 m².

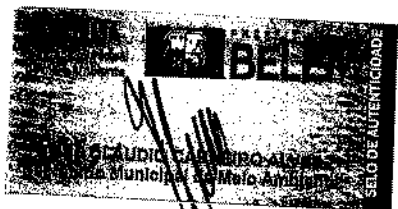
ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO Nº 3241 - CREMAÇÃO

PORTE: A

POTENCIAL POLUIDOR: I

Belém, 13 de agosto de 2014.


ROSÁ MARIA OLIVEIRA
Departamento de Controle Ambiental
Diretora, em exercício


JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretário

VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA – ME

Licença de Operação 472/2014

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N.º 472/2014

VALIDADE: DE 13/08/2014
ATÉ 13/08/2015

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei Nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º, 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução Nº 237/97do CONAMA em seus Art.2º, § 1º e § 2º e Parágrafo único e Art. 6º. Expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPRESA: VIGGIANO REI DO VELHO LTDA - ME.

CNPJ: 05.402.235/0001-23

ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO Nº 324I

MUNICÍPIO: BELÉM

BAIRRO: CREMAÇÃO

ESTADO: PARÁ

CEP: 66.060-370

TELEFONE: (91) 3249-7388

PROCESSO Nº. 3850/2013

EMPREENDIMENTO: “RECICLAGEM VIGGIANO”.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR.


ÁREA: 79,20 m².

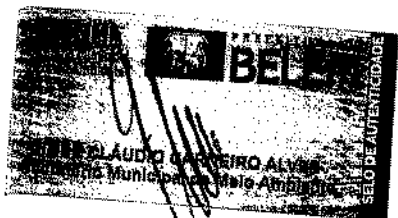
ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO Nº 324I - CREMAÇÃO

PORTE: A

POTENCIAL POLUIDOR: I

Belém, 13 de agosto de 2014.


ROSÁ MARIA OLIVEIRA
Departamento de Controle Ambiental
Diretora, em exercício


JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretário

SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA

Licença de Operação 26004251



02

Processo N°
26/01006/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/12/2015

N° 26004251

Versão: 01

Data: 17/12/2013

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA		CNPJ		64.815.806/0001-10	
Logradouro		RUA RAPHAEL DA ANUNCIÇÃO FONTES		Cadastro na CETESB		672-343-7	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município			
349		CHÁCARAS CERES	08655-243	SUZANO			

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente						
Bacia Hidrográfica		UGRHI		Classe		
1 - TIETÉ ALTO CABECEIRAS		6 - ALTO TIETÉ				
Corpo Receptor						
Área (metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)		
6.681,93	4.650,52					
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
06:00		06:00	14	37		

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26016576	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**
Esta licença de número 26004251 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/12/2015

N° 26004251

Versão: 01

Data: 17/12/2013

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e equipamentos de controle de poluentes instalados nos reatores, fornos rotativos, estufa, moinhos, peneira vibratória e estação de Toner, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. Executar anualmente amostragem de chaminé para os reatores e fornos rotativos, de acordo com metodologia aceita pela CETESB, apresentando os respectivos laudos técnicos com as concentrações e vazões horárias de emissão referente aos parâmetros Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio (NOx).
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e o equipamento de controle de poluentes instalados para os respiros e bocas de alimentação dos tanques de armazenagem de resíduos líquidos.
05. Tomar medidas adequadas a fim de evitar a emissão de material particulado na atmosfera, nos seguintes pontos ou operações:
 - manipulação de resíduos sólidos secos,
 - transferência de resíduos sólidos secos e reprocessados à granel
06. As operações que envolvem a desmontagem de baterias chumbo ácidas, ou seja, retirada do ácido sulfúrico, abertura das baterias, retirada e lavagem com água das placas de chumbo, deverão ser realizadas de modo a não causar poluição ao meio ambiente.
07. Os efluentes líquidos industriais gerados no processamento industrial, no laboratório, na ETE, na purga de equipamentos de controle de poluição do ar (lavadores de gases) e possíveis vazamentos deverão ser totalmente recirculados e/ou reaproveitados.
08. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou diretamente no corpo d'água.
09. Caso os efluentes líquidos industriais venham a ser lançados no sistema público de esgotos, os mesmos deverão atender aos padrões estabelecidos através do artigo 19-A do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76; com redação dada pelo Decreto n.º 15.425/80.
10. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, soluções contendo efluentes líquidos industriais e de resíduos líquidos industriais para reprocessamento deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das
11. As canaletas, amuradas, rampas e tanques utilizados para a coleta, escoamento e retenção de efluentes líquidos deverão ser adequadamente revestidos, conservados e operados, de modo a não permitir o vazamento e a percolação de eventuais efluentes líquidos industriais para o solo.
12. Prover os setores e locais onde se desenvolvem as operações abaixo indicadas de dispositivos de segurança para o controle de derrames, constituídos de barreiras, canaletas, tubulações, amuradas, diques de contenção devidamente dimensionadas que controlem descargas acidentais e impeçam extravazões, derrames, vazamentos e arraste pela ação das chuvas:
 - operação de descarga de resíduos líquidos industriais, soluções contendo efluentes líquidos industriais e de produtos químicos de caminhões tanques,
 - operações de carregamento dos tanques de armazenagem de efluentes líquidos industriais (materiais primas),
 - operações de transferência de soluções contendo efluentes líquidos industriais entre equipamentos.
13. As operações de carga e descarga e de transferência de soluções contendo efluentes líquidos industriais e resíduos líquidos industriais deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento dos mangotes, mangueiras e tubulações e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
14. Caso venha ocorrer operações de mistura de resíduos líquidos industriais deverá ser antecipadamente verificada a compatibilidade dos mesmos.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/12/2015

N° 26004251

Versão: 01

Data: 17/12/2013

RENOVAÇÃO

15. Os resíduos/soluções (entamborados, em tanques) recebidos para reprocessamento deverão ser armazenados conforme as Normas da ABNT, verificando-se a compatibilidade de armazenamento de resíduos diferentes.
16. Manter continuidade do estudo de avaliação hidrogeológica da área industrial da empresa referente ao plano de monitoramento da qualidade do solo e das águas subterrâneas para avaliação de possível contaminação no local atual das atividades industriais da empresa, bem como apresentar medidas de contingência (medidas complementares de remediação) que deverão ser tomadas, caso se conclua que seja necessário.
17. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento e de reprocessamento da planta industrial.
18. Fica proibido o recebimento, emprego, utilização, processamento e reprocessamento de resíduos industriais sólidos ou líquidos contendo toxicidade, substâncias orgânicas tóxicas e/ou contendo organoclorados e altas concentrações de chumbo e mercúrio.
19. A empresa deverá implantar e manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para reprocessamento, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos visando a pronta fiscalização da CETESB.
20. Fica proibida a estocagem de resíduos industriais (sólidos e/ou líquidos) em áreas situadas fora dos locais apontados na planta de lay-out, referente ao armazenamento.
21. A empresa deverá manter no local a disposição da CETESB, para consulta :
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as quantidades (toneladas ou m³/mês)
 - relação das datas em que ocorreram o reprocessamento dos resíduos e as quantidades dos produtos obtidos (toneladas/mês)
 - Notas Fiscais relativas a movimentação dos resíduos e produtos.
 - registros de movimentação de resíduos e produtos (entrada e saída) e de armazenamento (para controle de estoque).
22. No que se refere ao recebimento de baterias chumbo ácidas a presente licença é válida apenas para a sua desmontagem e para a comercialização das placas de chumbo, ficando proibido o reprocessamento (fusão, amolecimento, laminação, moagem, etc.) dessas placas no local.
23. Os contenedores de resíduos vazios só poderão ser encaminhados a locais de destinação aprovados pela CETESB mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
24. A empresa só poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB.
25. Os resíduos sólidos e líquidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme as normas da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
26. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
02. A utilização de resíduos sólidos e líquidos industriais e soluções contendo efluentes líquidos industriais como matéria prima somente será permitida desde que os mesmos sejam adequados ao processamento industrial de reciclagem a ser utilizado em função dos constituintes dos resíduos e após autorização da CETESB, a qual será concedida através de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse

CÓPIA NÃO CONTROLADA

ENTIDADE



02

Processo N°
26/01006/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/12/2015

N° 26004251

Versão: 01

Data: 17/12/2013

RENOVAÇÃO

Ambiental ou Parecer Técnico (quando se tratar de resíduos provenientes de outros estados) os quais deverão ser solicitados acompanhados dos seguintes documentos básicos :

- MCE-Resíduos Industriais contendo nome e endereço do destinatário, descrição e origem de cada resíduo com especificação das quantidades,
- folha adicional contendo dados da entidade geradora e de destinação (razão social e endereço),
- apresentação da caracterização completa e classificação do resíduo a ser reprocessado (Classificação de Resíduos - Norma ABNT NBR - 10.004 : 2004),
- carta de aceitação/anuência da entidade de destinação para recebimento dos resíduos

Notas :

- a) Fica proibido o recebimento e reprocessamento de resíduos sólidos e líquidos industriais proveniente do exterior,
 - b) A utilização de resíduos no processo industrial (reprocessamento) é de responsabilidade da empresa reprocessadora devendo tomar medidas adequadas de forma que a utilização dos mesmos não impliquem em :
 - reações químicas descontroladas que possam colocar em risco os funcionários da empresa e a comunidade vizinha,
 - incrementos significativos de emissões de poluentes provenientes do reprocessamento de resíduos para o ar, água e solo,
 - impactos negativos na utilização do produto fabricado com o resíduo.
 - c) Outros métodos analíticos, consagrados em nível internacional, podem ser exigidos pela CETESB, dependendo do tipo e complexidade do resíduo, com a finalidade de estabelecer seu potencial de risco à saúde humana e ao meio ambiente,
 - d) Deverá constar no laudo de classificação o nome e endereço do gerador, bem como a indicação da origem do(s) resíduo(s),
 - e) O laudo de caracterização deve ser elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, bem como deve ser emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de acordo com a Resolução SMA 90 de 13/11/2012 (deverá possuir o devido selo de acreditação do INMETRO).
 - f) As solicitações de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para os resíduos constituídos por baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico gerados em atividades industriais ficam dispensadas da apresentação do laudo de classificação de resíduos (Norma ABNT NBR - 10004 : 2004),
 - g) Os resíduos constituídos por baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico gerados em atividades não industriais (escritório administrativo, comércio, associações de classe, clubes, bancos, etc.) estão dispensadas de solicitação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
03. Fica proibido a comercialização de produtos obtidos através do processo produtivo ora aprovado para empresas de fabricação de micronutrientes e para fornecedores ou produtoras de insumos agrícolas.
04. A empresa deverá controlar e monitorar o fluxo de caminhões que efetuarão o transporte de resíduos e de produtos acabados para a mesma, compatibilizando o recebimento e a retirada desses materiais de acordo com a capacidade de produção, de modo a evitar a alta concentração desses veículos à diesel estacionados ao longo da via pública e não acarretar riscos à segurança e inconvenientes ao bem estar público.
05. Caso venha ocorrer episódios agudos de poluição ambiental a empresa estará sujeita às sanções legais previstas na legislação ambiental vigente, independentemente das medidas de controle implantadas pela empresa e aceitas pela CETESB.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente Licença.
07. I - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO não confere à empresa o direito de manutenção de ocupações irregulares em áreas protegidas de sua propriedade.
II - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO foi emitida com validade de 02 (dois) anos, período no qual todas as pendências relativas à legislação florestal vigente na área ocupada pela empresa deverão ser equacionadas, sob pena de suspensão dos efeitos da licença ou de sua não renovação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
III - A análise da documentação apresentada constante do processo n.º 26/10016/13 poderá acarretar novas exigências técnicas e prazos a serem cumpridos pela empresa e que passarão a ser parte integrante desta Licença.
08. A presente licença refere-se a renovação da Licença de Operação n.º 26003348, e é válida para reprocessamento de resíduos sólidos e líquidos para produção de sais e óxidos metálicos e para

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/12/2015

N° 26004251

Versão: 01

Data: 17/12/2013

RENOVAÇÃO

reprocessamento de sucatas eletroeletrônicas (baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico) utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: SAIS E ÓXIDOS METÁLICOS EM GERAL

- Moinho de bolas (Qtde: 1) (10,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Moinho de facas (Qtde: 2) (7,50 cv) (500,00 kg/h)
- Tanque de armazenamento (Qtde: 4) (10,00 cv) (100.000,00 L)
- Lavador de gases (Qtde: 2) (15,00 cv) (2.000,00 L/h)
- Conjunto de filtro Mangas (Qtde: 3) (1,00 cv)
- Talha elétrica (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Balança Rodoviária (Qtde: 1) (80,00 t)
- Forno Rotativo de secagem (com equip. controle de poluição) (Qtde: 1) (20,00 t/h)
- Secador de Fluido Térmico Vomm aquecido à gás natural (Qtde: 1) (2,00 t/h)
- Estação de Toner (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Dosador Alimentador (Qtde: 1) (7,50 cv) (18,00 t/h)
- Misturador de 2 eixos (Qtde: 1) (15,00 cv) (15,00 t/h)
- Transportadores mecânicos (Qtde: 2) (20,00 t/h)
- Espectrofotômetro (Qtde: 1) (1,00 cv) (100,00 g)
- Balança analítica (Qtde: 1) (30,00 g)
- Balança semi-analítica (Qtde: 1) (2,00 kg)
- Destilador de água (Qtde: 1) (5,00 L/h)
- Tanques de Estocagem (Qtde: 15) (12,00 cv) (375.000,00 L)
- Tanque reservatório (Qtde: 1) (500,00 L)
- Tanque reservatório para correção de parâmetros (Qtde: 1) (7,50 cv) (12.000,00 L)
- Tanque de solução de cal (Qtde: 1) (4.000,00 L)
- Tanque Adensador de lodo (Qtde: 1) (5,00 cv) (3.000,00 L)
- Filtros de: carvão ativado/ zeólito / areia (Qtde: 3) (5,00 cv) (3,00 m3/h)
- Tanque de Estabilização (Qtde: 1) (3,00 cv) (15.000,00 L)
- Bancada de desmonte de monitor CRT (Qtde: 1) (220,00 W)
- Bancada de desmonte de TFT - LCD (Qtde: 1) (220,00 W)
- Desfragmentador de materiais (Qtde: 2) (220,00 V)
- Prensa Hidráulica vertical phvdl (Qtde: 1) (22,00 t)
- Decompositor (Qtde: 1) (25,00 cv) (10,00 m3/d)
- Moinho de martelos (Qtde: 2) (2,00 cv) (250,00 kg/h)
- Moinho de martelos (Qtde: 2) (5,00 cv) (500,00 kg/h)
- Peneira rotativa (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Peneira vibratória (Qtde: 1) (1,00 cv) (200,00 kg/h)
- Reator (Qtde: 1) (2,00 cv) (4.500,00 L)
- Misturador (Qtde: 1) (7,00 cv) (150,00 L)
- Misturador (Qtde: 1) (1,00 cv) (300,00 L)
- Tanque de mistura (Qtde: 1) (3,00 cv) (10.000,00 L)
- Tanque de mistura (Qtde: 1) (7,50 cv) (15.000,00 L)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (1,00 cv) (200,00 kg/h)
- Filtro prensa (Qtde: 2) (10,00 cv) (1.500,00 kg)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.250,00 kg)
- Calcificador rotativo (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 7) (7,50 cv) (5.000,00 L/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 4) (3,00 cv)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (0,75 cv)
- Bomba centrífuga (Qtde: 5) (10,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 3) (9,00 cv)
- Empilhadeira (Qtde: 4) (87,00 cv) (2.500,00 kg)
- Exaustor (Qtde: 2) (220,00 V)
- Laminadora (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1) (15,00 cv) (1.250,00 kg)
- Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 2) (15,00 cv) (2.000,00 L/h)
- Balança (Qtde: 3) (150,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv) (50,00 L)
- Centrífuga (Qtde: 1) (12,50 cv) (50,00 L)
- Centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv) (800,00 L/h)

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**

ENTIDADE



02

Processo N°
26/01006/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/12/2015

N° 26004251

Versão: 01

Data: 17/12/2013

RENOVAÇÃO

- Forno a gás (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Talha (Qtde: 1) (0,50 cv) (1.000,00 kg/h)
- Talha (Qtde: 1) (0,50 cv) (500,00 kg)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (5,00 cv) (10.000,00 L/h)
- Estufa de secagem (Qtde: 3) (1,00 cv) (400,00 kg)
- Elevador (Qtde: 1) (2,00 cv) (1.000,00 kg)
- Gerador (Qtde: 1) (220,00 kW) (640,00 A)
- transportador de solução (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Bomba pneumática (Qtde: 8) (3,00 cv) (8,00 cv)
- Tanque de estocagem (Qtde: 3) (12,00 cv) (75.000,00 L)
- Tanque de estocagem (Qtde: 2) (12,00 cv) (40.000,00 L)
- Reator de inox (Qtde: 3) (2,00 cv) (3.500,00 L)
- Tanque de precipitação (mistura) (Qtde: 1) (2,00 cv) (4.000,00 L)
- Moinho micronizador e conjunto filtro de mangas (Qtde: 1) (7,50 cv) (100,00 kg/h)
- Reator de inox com agitador e camisa Q/F (Qtde: 1) (7,50 cv) (5.000,00 L)
- Forno de oxidação inox (Qtde: 2) (3,00 cv) (2.000,00 kg/h)
- Moinho de Rolo (Qtde: 1) (10,00 cv) (350,00 kg/h)
- Moinho de Rolo (Qtde: 1) (12,00 cv)
- Tanque de inox com cesto (Qtde: 2) (0,50 cv) (250,00 L)
- Carrinho hidráulico (Qtde: 2) (1.000,00 kg)
- Tanque em aço inoxidável (Qtde: 1) (1.000,00 L)
- Eletroimã (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Eletroimã (Qtde: 4) (1,00 cv) (200,00 kg)
- Tanque rotomoldado (Qtde: 1) (10,00 cv) (10.000,00 L)
- CRM - Conjunto de Regulagem e Medição de Distribuição de Gás (Qtde: 1) (5.000,00 m2/mês)
- Tanque de armazenamento (Qtde: 3) (10,00 cv) (90.000,00 L)
- Tanque de armazenamento (Qtde: 4) (12,00 cv) (40.000,00 L)

09. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

CÓPIA NÃO
CONTROLADA

CÓPIA NÃO
CONTROLADA

ENTIDADE

**RIOPEL - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL
LTDA**

Licença de Operação 0243/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO		PORTE: CII
LO DE Nº 0243/2013	VALIDADE ATÉ: 25/11/2014	
Nº DO PROCESSO 0440/2013		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal Ambiental nº 2.154 de 08 de julho de 2005, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e, em consonância Lei 7.386 e com a Resolução nº 237/97 do CONAMA em seus Art. 2º, § 1º e 2º e parágrafo único e Art. 6º.

NOME/RAZÃO SOCIAL: RIOPEL – COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA
--

ENDEREÇO: QD 13 SETOR E S/Nº LOTES 2 GALPÃO 02 – DISTRITO INDUSTRIAL
--

MUNICÍPIO ANANINDEUA	CNPJ/CPF 05.006.978/0001-84
INSC. MUNICIPAL: 025100	CÓDIGO DA ATIVIDADE LICENCIADA 46.87-7-01

ATIVIDADE COMÉRCIO ATACADISTA

TIPOLOGIA LICENCIADA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

VALOR AUTORIZADO AUM 3400

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA QD 13 SETOR E S/Nº LOTES 2 GALPÃO 02 – DISTRITO INDUSTRIAL
--

OBRIGAÇÕES: I – Publicar sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986. II – Solicitar a renovação da Licença, com antecedência mínima de 120 (cento de vinte) dias, do prazo do termino de sua vigência. III – Comunicar de imediato a esta Secretaria, qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão. IV- Afixar em Local Visível esta Licença.
--

Ananindeua, 25 de Novembro de 2013.

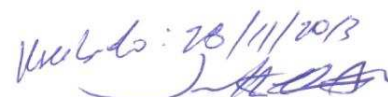

ISMAILY BASTOS DELFINO

DIRETOR GERAL
Portaria 01/13 Mat. 27369

Ismaily B. Delfino
Diretor Geral
Mat. 27369


RUI BEGOT DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Rui Begot da Rocha
Secretário Mun. de Meio Ambiente

Validado: 26/11/2013




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

ANEXO I – LICENÇA DE OPERAÇÃO LO- Nº 243/2013 – DGA

Em atenção ao processo de licenciamento protocolado nesta Secretaria, sob o nº 440/2013-DGA, referente ao empreendimento **RIOPEL – COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA**, esta Diretoria notifica:

- 1- Apresentar junto a SEMA/PMA a solicitação e projeto para revitalização com cronograma de obra para área de armazenamento dos materiais que devem ser feitas fora da ação intempericas **Prazo de 15 Dias**
- 2- Remover de imediato todo material de área descoberta . **Prazo de imediato**

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação ambiental em vigor.

Ismaily Delfino
Diretor Geral
Mat. 27369

Rui Begot da Rocha
Secretário Mun. de Meio Ambiente



**OXIL MANUFATURA REVERSA E
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Licença de Operação 37001412



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2015

N° 37001412

Versão: 01

Data: 23/03/2012

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.		03.506.999/0001-33	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
AVENIDA SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA		513-405-4	
Número	Complemento	Bairro	CEP
69		CASCATA	13146-052
		Município	
		PAULÍNIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição RECICLAGEM E RECUPERAÇÃO DE SUCATAS METÁLICAS (ELETROELETRÔNICOS)				
Bacia Hidrográfica	UGRHI			
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ			
Corpo Receptor	Classe			
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
10.224,37	1.407,61	826,65		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:30		17:30	10	40
		Data	Número	

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
37004989	Ar, Solo, Outros

EMITENTE

Local: PAULÍNIA
Esta licença de número 37001412 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2015

N° 37001412

Versão: 01

Data: 23/03/2012

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter e operar adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e equipamentos de controle de poluição do ar, para a área de descaracterização de tonner, de modo a impedir a emissão de poluentes (material particulado) na atmosfera, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem estar público.
02. A tinta retirada de cartuchos usados deverá ser armazenada de forma adequada nas instalações da empresa e destinada, exclusivamente, a sistemas de reprocessamento, tratamento ou disposição final licenciados para o seu recebimento, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
03. Os resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
04. A empresa deverá manter, na vigência desta Licença de Operação, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, incluindo as águas pluviais potencialmente contaminadas, com os seguintes princípios:
 - Identificação dos resíduos gerados, incluindo os efluentes líquidos industriais, a quantidade anual e classificação, de acordo com a norma NBR 10.004, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - Armazenamento temporário, realizado com base nas normas técnicas da ABNT, referentes ao assunto;
 - Acompanhamento e definição das alternativas de tratamento e destino final dado a cada resíduo;
 - Manutenção de CADRIs - Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental atualizados, para os resíduos perigosos, do lodo do sistema de tratamento de efluentes líquidos e dos efluentes líquidos industriais, caso estas sejam destinadas a instalações de terceiros;
 - Acompanhamento da destinação dos resíduos e da validade dos CADRIs;
 - Apresentação de relatórios anuais, até 31 de janeiro, contendo as informações referentes à geração, armazenamento e movimentação de resíduos sólidos e de efluentes líquidos industriais, referentes ao ano anterior.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença se refere à renovação da Licença de Operação 37000516, de 30/04/2008 (processo 37/00288/06), e da Licença de Operação renovada 37000703, de 27/04/2009 (processo 37/00022/08), e é válida para a atividade de reciclagem de produtos eletroeletrônicos usados, com a produção anual de:
 - 647,05 toneladas de sucatas de metais ferrosos;
 - 1.890,32 toneladas de sucatas de metais não ferrosos;
 - 709,63 toneladas de plásticos reciclados;
 - 52,16 toneladas de vidros triturados;
 - 145,16 toneladas de papelão corrugado;
 - 7,53 toneladas de isopor;
 - 105,37 toneladas de placas de memória;com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB em 29/02/2012.
02. Esta Licença de Operação renovada é válida para área construída de 1.407,61 m², referente à administração, portaria, refeitório, almoxarifado, área de descaracterização de tonner, área de descaracterização de equipamentos, área de trituração de plásticos e armazém da Receita Federal, e para a área de atividades ao ar livre de 826,65 m², para o armazenamento temporário e movimentação de sub-produtos.

HG DESCONTAMINAÇÃO LTDA

Licença de Operação 174/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO REV LO Nº 174/2012 – SUPRAM CM LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação**, da empresa **HG DESCONTAMINAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 02.829.401/0001-84**, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00182/1999/006/2012, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 30 de julho de 2012.

Sem condicionantes

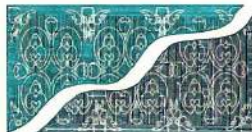
Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 06 (SEIS) ANOS, com vencimento em 30/07/2018.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2012.



Diego Koiti de Brito Fugiwara

Diego Koiti de Brito Fugiwara
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana

FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ICMA
INSTITUTO MINEIRO
DE GERENCIAMENTO DE ÁGUA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Processo COPAM N°: 0182/1999/006/2012		Classe/Porte: 5 - Médio
Empreendimento: HG Descontaminação Ltda		
Atividade: Reciclagem de Lâmpadas		
Endereço: Rua Projetada, 89, Bairro Jardim Canadá		
Município: Nova Lima		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Realizar o programa de automonitoramento, definido pelo anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovação do envio de efluente líquido industrial para empresa ambientalmente regularizada, quando se fizer necessário o descarte.	Durante a vigência da licença, a cada batelada.

(*) Contados a partir da data de concessão da licença.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Rua Espírito Santo 495, Centro, BH
CEP 30.160-030- Tel: (31) 32287700

00182/1999/006/2012
DATA: 16/07/2012
Página: 8/9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 0182/1999/006/2012	Classe/Porte: 5 - Médio
Empreendimento: HG Descontaminação Ltda	
Atividade: Reciclagem de Lâmpadas	
Endereço: Rua Projetada, 89, Bairro Jardim Canadá	
Município: Nova Lima	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 anos

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta o disposto na DN nº 165/2011 e DN nº167/2011.

Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados à SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Rua Espírito Santo 495, Centro, BH
CEP 30.160-030- Tel: (31) 32287700

00182/1999/006/2012
DATA: 16/07/2012
Página: 9/9

ECOBLENDING TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Licença de Operação 3429/2009



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO N.º 3429/2009

LICENÇA GCP N.º 237/2009

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDIMENTO: ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA.

- 1.1 Endereço: Fazenda Boa Vista, Km 224, BR 060 – Zona Rural - Cezarina GO.
- 1.2 CNPJ n.º 07.958.062/0001-50
- 1.3 Bacia Hidrográfica: Rio Meia Ponte
- 1.4 Corpo Receptor: x.x.x
- 1.5 Área Construída: 2.590,00 m²
- 1.6 Área total do terreno: 12.500 m²
- 1.7 Atividade Principal: Tratamento e Gestão de Resíduos.

2. ATIVIDADE LICENCIADA: TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

- 3.1 A presente Licença de Funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.
- 3.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978.
- 3.4 A presente Licença de Funcionamento refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento.
- 3.5 A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.6 A SEMARH reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.7 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
- 3.8 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 3.9 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SEMARH.
- 3.10 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental.
- 3.11 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
- 3.12 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 3.13 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

- I. Habilitação para a prestação de serviços de tratamento de resíduos, estocagem e blendagem de resíduos, Classe I, II A e II B, para co-processamento conforme discriminado a seguir:
 - a) Resíduos industriais diversos (exceto domiciliares brutos);
 - b) Produtos químicos e seus derivados (excetos explosivos, radioativos, organoclorados e agrotóxicos);

8



- c) Resíduos químicos farmacêuticos, medicamentos e cosméticos (excetos os que constam do grupo A, C, D e E, na RDC 306 de 2004 da ANVISA);
- d) Derivados de petróleo (exceto lubrificantes passivos de ré-refino).
2. Advertimos da necessidade do cumprimento do art. 3º, da portaria nº 001/2009, que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE). Para os dados de caracterização da empresa se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;
3. Apresentar a SEMARH o relatório do automonitoramento ambiental das atividades da empresa (junto com essa solicitação) ao cumprir o art. 3º, da portaria nº 001/2009. O relatório do automonitoramento deve contemplar todos os programas de controle ambiental (resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações) e de outros passivos ambientais gerada pelas atividades da empresa, contendo os resultados dos planos gerais propostos para o licenciamento requerido, com a assinatura do responsável técnico pelo sistema de controle ambiental de suas atividades devidamente anotado em seu conselho de classe;
4. Apresentar a SEMARH, relatório anual da prática dos Programas, Planos e Projetos Ambientais como estabelecidos:
- a. Planilha da entrada e saída de resíduos por: origem, quantidade, classificação e destino;
 - b. Plano de remessa dos resíduos (atualizado);
 - c. Plano de riscos de acidentes (atualizado);
 - d. Plano de contingência (atualizado);
 - e. Plano de emergência (atualizado);
 - f. Plano de treinamento de pessoal (atualizado);
 - g. Monitoramento das águas dos poços do lençol freático;
 - h. Alvará de corpo de bombeiro.
5. Manter a efetividade do princípio das melhorias tecnológicas, de processos e das estruturas de controle ambiental decorrentes de suas atividades;
6. A operação do projeto, observar o cumprimento de todos às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária, corpo de bombeiros e defesa civil;
7. Atender a Portaria MT nº 420/2004 que estabelece as condições para o transporte de produtos perigosos;
8. Observar o estabelecido na Resolução CEMAM n.º 01 (Goiás, 1988), que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar a esta Agência Ambiental, sobre a rota de transporte dos produtos químicos, e ou, resíduos perigosos;
9. Os resíduos sólidos e ou semi-sólidos, deverão ser acondicionados, tratados e destinados para o co-processamento adequadamente, em local de conhecimento desta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, não sendo tolerado a disposição irregular, e ou, inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Lei 8544 Artºs. 57 ao 62 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe “I” listados pela NBR 10.004 (ABNT, 2004) e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
10. Toda área destinada à estocagem de resíduos para tratamento deve estar obrigatoriamente impermeabilizada;
11. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;
12. Cumprir todos procedimentos de inspeção e manutenção nos equipamentos e sistema de controle de poluição, de segurança operacional e de tratamento dos resíduos resultantes de sua atividade de prestação de serviços;
13. Manter constante controle nas Unidades de Armazenamentos Temporário dos Resíduos resultantes de sua prestação de serviços, verificando as estruturas de sustentação, de contenção e segurança;
14. Manter o disciplinamento e medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, que não poderá ter contato com as áreas de tratamento de resíduos;
15. As ampliações, e ou, diversificações das atividades deverão ser comunicadas previamente a essa SEMARH, sendo necessária o licenciamento com avaliação da capacidade e desempenho atividade;
16. A operação da planta de tratamento de resíduos, deve ser assistida diretamente por técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada dessa planta;
17. Para tanques aéreos destinados ao armazenamento de substâncias químicas, e ou, combustíveis, é obrigatório a existência de barreira de contenção em todo seu perímetro, capaz de acumular o volume igual ao do produto armazenado, conforme NBR-7505 de agosto de 2000;
18. Lembramos que a SEMARH apenas libera o projeto para funcionamento, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
19. Oportunamente a SEMARH promoverá avaliações do projeto em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
20. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando o estabelecimento sujeito às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 (BRASIL, 2008);




21. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento desse projeto, deverá ser comunicada a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];

22. Esta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 29/06/2015 CONFORME A PORTARIA
001/2009- SEMARH**

Goiânia, aos 15 dias do mês de Junho de 2009.


Joseirton Nogueira Lima
Gerente de Controle da Poluição


15 06 09

**CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL
TITARA LTDA**

Licença de Operação 1000343/2014



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Operação Nº 1000343/2014

VALIDADE ATÉ

12/01/2018

PROCESSO SEMA Nº 13110011865/2013

E-PROCESSOS Nº 246275/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Central De Gerenciamento Ambiental Titara S.a.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Central de Tratamento de Resíduos

CPF OU CNPJ:

13.742.401/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

ENDEREÇO:

Fazenda Fazenda Arapixi S/n, Zona Industrial, Buenos Aires

MUNICÍPIO:

Rosário - MA

CEP:

65150-000

A OPERAR A ATIVIDADE: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E INDUSTRIAL PARA RESÍDUOS Classe II - NÃO PERIGOSOS E OPERAÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I.

A LOCALIZAR-SE EM: Fazenda Arapixi, s/n, Bairro Bueno Aires/Distrito Industrial, Rosário - MA, CEP 65.150-000.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 13/01/2014



10003432014

Carlos Victor Guterres Mendes

Secretário
2179273

Jose Janio De Castro Lima

Secretário Adjunto
1712736

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011865/2013

- 1 - RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO (LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO - PROC 1310011865/2013 – 246.275/2013)
Está o empreendedor autorizado a operar a atividade de TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E INDUSTRIAL PARA RESÍDUOS Classe II - NÃO PERIGOSOS E OPERAÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I no município de Rosário - MA, sito à Fazenda Arapixi, s/n, Bairro Bueno Aires/Distrito Industrial, CEP 65.150-000. Esta licença não autoriza outras atividades que não sejam as previstas na mesma. Esta LO diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor de atender às demais licenças e autorizações federais, estaduais ou municipais exigíveis por lei e se aplica inicialmente a 01 célula de cada aterro. Sempre que for encerrada uma célula de qualquer dos aterros este fato deverá ser informado à SEMA para formalização dos procedimentos ambientais necessários à inclusão da nova célula. Esta licença deverá ser apresentada obrigatoriamente sempre que a atividade for vistoriada e a contagem do prazo de validade da mesma e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
- 2 - Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3 - Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 4 - Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, para análise e pronunciamento formal;
- 5 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água desde atendam aos padrões estabelecido pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº. 357/2005, 430/2011 e 397/2008 e com autorização da SEMA. A atividade fica inclusa nesta proposição. A empresa deverá manter o sistema de captação de óleo gerado no setor de abastecimento, oficinas e lavagem de veículos e o SAO em perfeitas condições de operação de forma a manter a eficiência do escoamento laminar e de retenção de óleo. Os óleos usados deverão ser coletados por empresas habilitadas e devidamente licenciadas e a drenagem de efluentes de qualquer natureza da área deverá ser dirigida à ETE;
- 6 - Os resíduos sólidos domésticos deverão ter acondicionamento adequado, e devem ser transportados de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, mangues, orla marítima, campos, áreas de arque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis. Para os resíduos da atividade fim estão sendo dirigidas condicionantes específicas;
- 7 - O empreendimento terá que implementar as Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contidas nos estudos ambientais, aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA
- 8 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;
- 9 - Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
- 10 - O empreendedor deverá manter as áreas de entorno do empreendimento sob constante vigilância, objetivando a prevenção de incêndios de forma a evitar danos à flora e fauna remanescentes ali existentes, bem como o contato de pessoas que possam ser vítimas de patologias e acidentes da atividade;
- 11 - Medidas adicionais de controle ou novas exigências de licenciamento poderão ser formuladas sempre que considerado necessário, pela SEMA;
- 12 - Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental, em qualquer fase do licenciamento, sempre que julgar necessário;
- 13 - Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011865/2013

- I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
- 14 - Fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme a determinação a legislação ambiental em vigor.
- 15 - Fica o empreendedor, ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Dec. Federal 6.514/08).
- 16 - A licença e seus anexos deverão ficar expostos e em local de fácil acesso e visualização.
- 17 - Antes do vencimento da LO, o empreendedor deverá solicitar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a renovação da mesma que autoriza a continuação do desenvolvimento da atividade fim, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários, pela SEMA, no prazo estabelecido na RC 237/97. A desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
- 18 - O empreendimento deverá fazer cumprir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- 19 - O empreendimento deverá tomar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;
- 20 - O empreendedor terá que atender a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 382/2006, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar e atender à RC 003/80 quanto aos padrões de qualidade do ar; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
- 21 - O empreendedor terá que atender os limites de poluição sonora, no período diurno que é de 55 decibéis, conforme determina a Lei Estadual nº 5.715/93; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor. Deverá igualmente observar o disposto na Resolução 001/90 do CONAMA, de 08.03.90;
- 22 - Ficam mantidas as exigências dos licenciamentos anteriores quando aplicáveis e pertinentes.
- 23 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela operação incorreta das atividades do empreendimento, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor.
- 24 - O empreendedor deverá continuar desenvolvendo os estudos componentes dos PBA(s): Todos os Programas e Planos sugeridos e dando continuidade à implementação das compensações e contrapartidas assumidas.
- 25 - O empreendedor deverá dispor e atender a um Sistema de Manifesto de Resíduos, tanto no que diz respeito à recepção dos resíduos para tratamento e/ou disposição quanto ao que diz respeito ao transporte e destinação dos mesmos;
- 26 - O empreendedor deverá irrigar diariamente e promover o melhoramento constante da cerca viva das Unidades do empreendimento e fazer aspersão de água nas áreas não pavimentadas para diminuição das fontes pontuais de material particulado;
- 27 - O empreendedor deverá atender a todas às Resoluções do CONAMA que estabelecerem critérios e valores orientadores e de referência aplicáveis às atividades do empreendimento, especialmente quanto aos monitoramentos estabelecidos nos PBA(s) afins, a exemplo das RC 357/2005, 358/2005, 396/2008, 420/2009, 430/2011;
- 28 - O empreendedor deverá submeter previamente à SEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

Handwritten signature

Handwritten signature Página: 2



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011865/2013

- 29 - O empreendedor deverá comunicar à SEMA qualquer anomalia que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 30 - O empreendedor fica ciente de que não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
- 31 - É de inteira responsabilidade do empreendedor responsável pelo empreendimento, todas as ações necessárias para que o mesmo seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
- 32 - O empreendedor deverá manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, na área da CTR;
- 33 - O empreendedor deverá proceder quanto da exaustão das células dos aterros, à recuperação da área conforme previsto no projeto e Normas afins e evitar todas as formas de acúmulo de água que possam se transformar em vetores patológicos, eliminando também métodos de trabalho e ambientes que possam ser propícios a proliferações de insetos e outros agentes causadores de doenças;
- 34 - O empreendedor deverá promover a cobertura vegetal definitiva das áreas correspondente aos maciços de disposição de resíduos, devendo ser a mesma constituída por: camada de gramíneas de porte baixo, de sistema radicular fasciculado profundo e abundante, de preferência nativas ou adaptadas à região. Na área plana superior do aterro, constituída por espécies nativas, herbáceas, com sistema radicular compatível com a camada de recobrimento superior;
- 35 - O empreendedor deverá preservar inclinação superior dos maciços de lixo em pelo menos 2% de forma a impedir o empoçamento das águas pluviais e manter configuração final dos taludes internos formadores das células com inclinação 1:2; Deverá ser implementado sistema de drenagem de águas pluviais definitivo de forma eficiente;
- 36 - O empreendedor deverá recompor as drenagens de percolado/chorume e de gases que se apresentarem danificadas, interligando-as aos drenos do sistema de captação já existente, de forma que o chorume seja encaminhado a Estação de Tratamento de Chorume e o biogás seja conduzido a Estação de Aproveitamento do Biogás para a queima controlada em flares; Ficam incluídas as 02 lagoas de armazenamento de chorume, nesta premissa;
- 37 - O empreendedor deverá manter a frente de lançamento (operacional) no menor espaço possível devendo os resíduos receberem recobrimento diários e manter as vias de acesso em perfeitas condições de tráfego preservando declividades compatíveis com os equipamentos de transportes de resíduos e inclinação transversal de 2% do eixo em direção aos bordos, drenagem de águas pluviais, revestimento, dentre outros;
- 38 - A empresa deverá manter à disposição do órgão ambiental o arquivo dos registros da balança relativos ao recebimento de resíduos, especialmente industriais;
- 39 - Deverão ser apresentados semestralmente, relatório contendo as seguintes informações e documentos: Empresas transportadoras que destinam os resíduos no empreendimento, tipo de resíduos por elas transportados, quantidade de resíduos mensais transportados/destinados e procedência;
- 40 - O empreendedor deverá continuar desenvolvendo monitoramento da qualidade das águas subterrâneas (nos poços de monitoramento já implantados), situados a montante e jusante dos aterros, para os parâmetros definidos no Plano apresentado e para águas superficiais nos pontos também já definidos para os parâmetros constantes do Plano, respeitando os prazos contidos no mesmo. Deverá igualmente ser apresentado semestralmente o monitoramento da qualidade do ar para o parâmetro PTS(Hi-vol) nos pontos onde os mesmos já foram efetuados anteriormente definidos, respeitando os prazos de amostragem do Plano apresentado à SEMA. Igual procedimento para monitoramento dos ruídos que deverão ser realizados mensalmente e o monitoramento do sistema de percolados e chorume, à partir do início de sua geração. Eventuais modificações nos Planos de monitoramento só poderão ocorrer com aquiescência da SEMA. Informar igualmente à SEMA a vazão do percolado/chorume bruto que chegará à ET de Chorume e do efluente final gerado nesta estação;
- 41 - Sempre que o empreendimento encerrar uma célula dos aterros e for iniciar a subsequente a SEMA deverá ser comunicada para pronunciamento formal. Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamento deverão ser precedidas de Licença;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011865/2013

- 42 - Os resíduos industriais a serem dispostos no aterro classe I não poderão conter líquidos livres, não poderão apresentar concentração de PSBs superior a 50 ppm e não poderão conter composição orgânica acima das seguintes concentrações: Clorofórmio = 6,0mg/kg; Dicloroetileno = 6,0mg/kg; Tetracloreto de Carbono = 6,0mg/kg; Tetracloroetano = 6,0mg/kg e Triclorobenzano = 19,0mg/Kg. Deverão ser mantidos em galpão conforme projetado, até a cobertura final, visando a inibição de geração de percolados por incidência da chuva.
- 43 - OUTRAS MEDIDAS PARA OS RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS
Disponer na célula somente os resíduos enquadrados na Classe I (Resíduos Perigosos) estabelecida pela norma técnica ABNT 10.004/2004, sendo que o gerenciamento da célula deverá acontecer conforme dispõe a Norma Técnica ABNT 10157/1987;
- 44 - Apresentar anualmente o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais e Administrativos, devidamente preenchido, de acordo com a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;
- 45 - Quando da geração de efluentes no sistema de percolados, a empresa deverá realizar relatório fotográfico da retirada do líquido e quantificar o total do mesmo, apresentando essas informações por meio de relatórios contendo dados da destinação final do percolado. Verificar a geração de percolado, pelo menos, uma vez a cada mês;
- 46 - Apresentar, em caso de acidentes envolvendo resíduos classe I, relatório detalhado de ocorrência do acidente com danos ambientais, contemplando as medidas corretivas adotadas, bem como relatórios fotográfico;
- 47 - O empreendedor deverá implantar os dispositivos de drenagem pluvial, ao redor das células dos aterros classe I e II antes da operação do mesmo e manter as canaletas de águas superficiais desobstruídas de forma a permitir a drenagem adequada;
- 48 - Informar e solicitar às empresas que enviam resíduos para a disposição final na célula Classe I, que tal atividade pressupõe a correta segregação dos resíduos na origem e operar apenas com empresas transportadoras licenciadas para transporte de resíduos perigosos;
- 49 - A Estação de Tratamento de Chorume deverá ser implantada no prazo estabelecido no contrato estabelecido com a empreiteira para construção da mesma, documento este constante dos autos;
- 50 - Apresentar Plano de contingência e emergência atualizado quando da renovação da LO;
- 51 - Ao final da vida útil de cada célula classe I apresentar Plano de encerramento da mesma à SEMA;
- 52 - Implementar auditorias ambientais anuais e adotar as medidas corretivas e preventivas eventualmente apontadas e só receber resíduos provenientes de outras unidades da federação com prévia anuência da SEMA;
- 53 - Apresentar comprovante de desratização e dedetização emitida por empresa licenciada pela SEMA, trimestralmente;
- 54 - Manter Programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergências e manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 55 - O EMPREENDEDOR DEVERÁ AINDA:
Promover o encerramento e recuperação ambiental da área do atual "lixão" de Rosário, em até 1 ano após a emissão da LO. do empreendimento
- 56 - Realizar a coleta dos resíduos domiciliares urbanos (exceto resíduos de varrição e poda) gerados em Rosário e sua adequada destinação e tratamento, sem ônus ao município, durante o período de 6 anos, iniciando após a emissão da LO.
- 57 - Apoiar a prefeitura no desenvolvimento de Projeto de Educação Ambiental, com fornecimento de material didático e capacitação dos professores da rede pública do município.
- 58 - Dar apoio institucional à prefeitura de Rosário no desenvolvimento e implementação de projeto de coleta seletiva de resíduos do município.

**APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA**

**Licença de Operação 37000354
Protocolo de Renovação 360/2009**



02

Processo Nº
37/00398/04

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 07/03/2010

Nº 37000354

Data
07/03/2007

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	CNPJ 54.097.159/0002-86
Logradouro AVENIDA IRENE KARCHER	Cadastro na CETESE 513 - 00006 - 8
Número 1201	Bairro BETEL
Complemento	CEP 13140-000
	Município PAULÍNIA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Sucatas não-metálicos diversos, reciclagem e/ou recuperação de

Bacia Hidrográfica 14 - PIRACICABA	UGRHI 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
20000,00	1208,00			

Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	Término	Administração	Produção	Data	Número
00:00	às 23:59	5	12	/ /	

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB **EMITENTE**

SD Nº
37001330

Local
Agência Ambiental de Paulínia

ENTIDADE

(Handwritten signature)

 QUÍM. Mário Eduardo Fonseca Pereira
 Gerente da Agência Ambiental de Paulínia
 CRQ 04.126.028 - REG. 37.3024-3

CONTROLE Nº 1270497



LICENÇA DE OPERAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. 5.1 - Monitorar através de teste de controle de qualidade, o mercúrio existente no vidro, metais, latão, sucata de metais não ferrosos (prata, zinco, estanho, cobre e ouro), sucata de alumínio, reator usado e tambores. O monitoramento deverá incluir testes de lixiviação, conforme NBR 10.007 da ABNT, e ocorrer por amostragem em todos os lotes a serem encaminhados para terceiros. O resultado destes ensaios deverá ser enviado à CETESB a cada 06 (seis) meses.

Os referidos resíduos deverão ser reprocessados até remoção de mercúrio, a níveis inferiores a, a saber:

- Vidro até 1,0 mg/kg de mercúrio na massa bruta, a ser encaminhado para fabricação de esmalte cerâmico; e
- Metais até 2,0 mg/kg de mercúrio na massa bruta, a ser encaminhado para fundição.

Os receptores destes resíduos deverão ser previamente informados pela Apliquim sobre as suas características e orientados sobre as restrições para seu gerenciamento e, quando disponível, as referentes a esse processamento.

2. Deverá ser realizada campanha anual para monitoramento de mercúrio particulado e gasoso, abrangendo o período de inverno, para fins de avaliação da qualidade do ar da região, devendo ser apresentado plano de monitoramento, conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB, para avaliação prévia e acompanhamento por técnicos da mesma.
3. Deverá ser realizada campanha semestral, abrangendo os períodos de inverno e verão, para fins de avaliação das emissões das fontes de ruptura de lâmpadas e retorta à vácuo, devendo ser apresentado plano de monitoramento, conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB, para avaliação prévia e acompanhamento da CETESB.
4. Os resíduos gerados pela empresa deverão ser adequadamente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB. Quando necessário deverão ser precedidos do respectivo Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI.
5. Monitorar mensalmente as águas do córrego da Fazenda Deserto para o parâmetro mercúrio, conforme proposto no Plano de Melhoria Ambiental - PMA, protocolizado em 05/06/2006, sob nº 678.
Todas as amostragens deverão ser coletadas dentro das normas estabelecidas para esses fins, não sendo aceitos a utilização de outros tipos de frascos ou sacos de plásticos que não estejam dentro das normas e dentro das boas práticas que garantem uma qualidade mínima das amostragens.
6. Monitorar bimestralmente as águas subterrâneas para o parâmetro mercúrio, nos Poços de Monitoramento instalados na área da empresa, devendo os resultados ser apresentados trimestralmente à CETESB.
Todas as amostragens deverão ser coletadas dentro das normas estabelecidas para esses fins, não sendo aceitos a utilização de outros tipos de frascos ou sacos de plásticos que não estejam dentro das normas e dentro das boas práticas que garantem uma qualidade mínima das amostragens.
7. Os efluentes líquidos de origem industrial deverão ser totalmente recirculados/reutilizados, conforme proposto no Plano de Melhoria Ambiental - PMA, protocolizado em 05/06/2006, sob nº 678.
8. Monitorar anualmente o solo da área da empresa para o parâmetro mercúrio, devendo ser apresentado plano de monitoramento para avaliação prévia e acompanhamento da CETESB.
As amostragens em solo não deverão ser compostas e devem preferencialmente ser coletadas bem próximas à superfície, com profundidades de 0 a 2 cm e de 2 a 5 cm, sendo que outros perfis de solo, para verificação da distribuição vertical, podem ir além destas profundidades e alcançar outras, de preferência evitando amostragens compostas.
Todas as amostragens deverão ser coletadas dentro das normas estabelecidas para esses fins, não sendo aceitos a utilização de outros tipos de frascos ou sacos de plásticos que não estejam dentro das normas e dentro das boas práticas que garantem uma qualidade mínima das amostragens.
Deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias plano do primeiro monitoramento, que deverá conter cronograma discriminando as datas inicial e final, sendo que os pontos amostrados deverão obrigatoriamente conter as áreas recuperadas do entorno da empresa.
9. 30 (trinta) dias para apresentação de plano de continuidade das ações de contenção/remediação dos pontos do córrego Fazenda Deserto, contendo cronograma que discrimine as datas inicial e final, na parte localizada à jusante da empresa, onde existem processos de acúmulo de mercúrio no sedimento, quer por arraste ou

ENº 1270498

CETESB
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CRQ DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE PAULÍNIA
REG. 37.3024-3



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 37000354

Data
07/03/2007

ressuspensão devido à dragagem, adequando as concentrações aos padrões legais relativos à classe do corpo d'água.

10. Instalar, em até 180 dias, medidores registrador/totalizadores automáticos de vazão na(s) captação (ões) de água. Os registros deverão ser mantidos conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB.
11. Implantar Plano de Manutenção Preventiva dos SVLEs e ECPs elaborado conforme orientação dos fabricantes. O Plano de Manutenção deverá ser mantido na empresa, para fins de acompanhamento.
12. Instalar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da Licença de Operação renovada, nos Equipamentos de Controle de Poluição, das fontes de ruptura de lâmpadas e retorta à vácuo, instrumentos de avaliação das condições operacionais que deverão situar-se em local de fácil visualização, tanto para os operadores quanto para a fiscalização. Deverão ser emitidos relatórios trimestrais informando a eficiência dos equipamentos.
13. Elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR de acordo com a parte II da norma CETESB P4.261 - "Manual de Orientação para Elaboração de Estudos de Análise de Riscos", o qual deverá ser apresentado à CETESB em 90 (noventa) dias.
14. Recomenda-se a implementação, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão da Licença de Operação renovada, de um Programa de Limpeza, Organização e Manutenção Permanente ("housekeeping") nas áreas de processamento industrial.
15. Deverá ser qualificada a especiação das formas de mercúrio, tais como metil-mercúrio, dimetil mercúrio, sulfetos de mercúrio e cloretos de mercúrio, nas novas análises a serem efetuadas.
16. A empresa deverá implantar as medidas apresentadas no PMA - Plano de Melhoria Ambiental, protocolizado em 05 de junho de 2006.
17. A empresa deverá cumprir integralmente as exigências técnicas de número 1 a 16, no prazo de validade da presente licença.

OBSERVAÇÕES:

1. A empresa deverá cumprir as exigências técnicas descritas nesta Licença sem prejuízo das exigências técnicas descritas nas licenças de instalação anteriormente concedidas.
2. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
3. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expiração do seu prazo de validade, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 2º do Decreto nº 47.400, de 04 de dezembro de 2004, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n.º 9509/97.
4. A presente licença é válida para:

> reprocessamento anual de:

- 6.000.000 (seis milhões) de lâmpadas fluorescentes;
- 3.600.000 (três milhões e seicentas mil) de Lâmpadas a vapor de mercúrio;
- 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de lâmpadas mistas contendo vapor de mercúrio e filamentos;
- 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de lâmpadas halógenas contendo vapor de mercúrio;
- 6.000.000 (seis milhões) lâmpadas de sódio contendo vapor de mercúrio;

> recuperação anual de mercúrio dos seguintes materiais:

- 12 toneladas de amálgamas de mercúrio;
- 12 toneladas de pilhas, baterias e contactores contendo mercúrio;
- 24 (vinte e quatro) toneladas de vidros (termômetros quebrados);
- 12 (doze) toneladas de carvão ativado;
- 9.600 (nove mil e seiscentos) kg de carvão ativado, contaminado com mercúrio;
- 4.080 (quatro mil e oitenta) kg de refugos de termômetros;
- 2.400 kg de resíduos líquidos da Petrobras; e
- 120 (cento e vinte) toneladas de lama de canaleta.

E utilizando para tanto, as áreas, processos e equipamentos constantes do Memorial de Caracterização de

QUIRINO EDUARDO FONSECA PEREIRA
Gerente da Agência Ambiental de Paulínia
CRQ 04.126.028 - REG. 37.3024-3

CONTROLE Nº 1270499



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 37000354

Data

07/03/2007

Empreendimento apresentado por ocasião da solicitação desta licença.

5. A presente Licença refere-se à utilização da retorta a vácuo e setor de quebra de lâmpadas para recuperação de mercúrio, sendo proibido o uso do ustulador em qualquer circunstância.



QUIM. Mario Eduardo Fonseca Pereira
Gerente da Agência Ambiental de Paulínia
CRQ 04.126.028 - REG. 37.3024-3



OBJETO **Renovação de Licença de Operação**

Número SD
3-1003948
Número SIGAM
Data de Entrada
30/10/09

FINALIDADE <input type="checkbox"/> Novo Estabelecimento <input type="checkbox"/> Novos Equipamentos <input type="checkbox"/> Ampliação <input checked="" type="checkbox"/> Edifício Existente <input type="checkbox"/> Reforma ou Modificação <input type="checkbox"/> Transporte de Lodo	INTERVENÇÃO <input type="checkbox"/> Supressão de Vegetação <input type="checkbox"/> Corte de Árvores Isoladas <input type="checkbox"/> Intervenção em APP <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Exploração de Várzea para fins Agrícolas <input type="checkbox"/> Movimentação de Terra em APA <input type="checkbox"/> Queima Controlada	LOCALIZAÇÃO (somente para Região Metropolitana de São Paulo) <input type="checkbox"/> Dentro de APM <input type="checkbox"/> Fora de APM	A ÁREA foi objeto de Auto de Infração da Polícia Ambiental? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
---	--	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome
Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda

CNPJ 54.097.159/0002-86	Insc. Estadual 513.013.068-110	Cadastro na CETESB 513.00006-8	
Logradouro Av. Irene Karcher	Número 1201	Complemento	
Bairro Betel	CEP 13140-000	Município Paulínia	Fone 19-38849444

O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP? **Selecione**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome
Fernando Rodrigues da Silva

RG 25.381.126-8	CPF/CNPJ 245.775.598-03			
Endereço para correspondência Av. Irene Karcher	Número 1201	Complemento		
Bairro Betel	CEP 13140-000	Município Paulínia	UF SP	Fone 19-38849444
E-mail fernando@apliquim.com.br				

AUTORIZAÇÃO (Funcionário do Empreendimento ou procurador)

Nome
Andrea Roberta Clemente

RG 231546324		
Endereço Av. Irene Karcher	Número 1201	Complemento
Cargo Coordenadora de Meio Ambiente	E-mail andrea@apliquim.com.br	Fone 19-38849444

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.

Assinatura do Representante _____ Assinatura do Responsável _____

RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são expressão da verdade.

Rubrica do Funcionário _____ Assinatura do Responsável _____

APLIQUIM

C. PLN 360/2009.

Paulínia, 30 de Outubro de 2009.

À
CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Av. Pio XII, 276 – Centro.
Paulínia – SP – CEP: 13140-000

Att. Eng. Antonio Fernando Cabral


Ref: Renovação da L. Operação nº 37000354 APLIQUIM

Prezados Senhores:


Em atendimento à observação número 3 da Licença de Operação acima, onde "deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expiração do seu prazo de validade, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 2º do Decreto nº 47.400, de 04 dezembro de 2004, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n.º 9509/97".

Venho através deste solicitar a Renovação da Licença Operação nº 37000354, válida até 07/03/2010.

Atenciosamente,


Andrea Roberta Clemente
Coordenadora de meio Ambiente

Andrea R. Clemente
Coord. do Meio Ambiente
CRBio - 39964/01.n

CETESB - PAULÍNIA	
RECEBIDO	
Nº:	2957 / 09
DATA:	30 / 10 / 09
HORAS:	15:25
POSTO:	

APLIQUIM Equipamentos e Produtos Químicos Ltda

LUBRIFICANTES FENIX LTDA

Licença de Operação 37001369



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/10/2014

N° 37001369

Versão: 01

Data: 30/10/2012

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
LUBRIFICANTES FENIX LTDA.		59.723.874/0001-10	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
AVENIDA PARIS		513-118-3	
Número	Complemento	Bairro	CEP
3716		CASCATA	13146-610
		Município	
		PAULÍNIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
14 - PIRACICABA		5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ		
Corpo Receptor		Classe		
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
17.248,50	3.544,85	620,93		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
06:00		06:00	37	92
		Data		Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
37004539	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**
Esta licença de número 37001369 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/10/2014

N° 37001369

Versão: 01

Data: 30/10/2012

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O oxidador térmico deverá operar a temperatura mínima de 750°C (setecentos e cinquenta graus Celsius), em tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) segundos. O instrumento registrador das condições operacionais do oxidador térmico, que deverá situar-se em local de fácil visualização, deverá permitir a verificação e o registro da temperatura e das horas de funcionamento.
02. Implantar o segundo oxidador térmico, como alternativa de controle das emissões atmosféricas nas situações de paradas do oxidador térmico em uso, no prazo previsto em cronograma físico apresentado à CETESB. O segundo oxidador deverá estar em condições de operação durante a vigência desta Licença. Durante a fase de implantação do sistema alternativo, a empresa deverá tomar medidas adequadas de controle para evitar a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade da empresa.
03. Apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, laudo, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica original ou cópia autenticada, comprovando a estanqueidade dos tanques de armazenamento de produtos químicos, e se necessário apresentar cronograma de realização das adequações necessárias. Os laudos deverão ser revalidados a cada 03 (três) anos, com a apresentação dos respectivos laudos à CETESB.
04. Apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o plano de desmobilização referente aos reservatórios enterrados de recebimento, transferência e armazenamento de óleos.
05. Os efluentes líquidos de origem industrial do empreendimento deverão ser adequadamente tratados, de modo a atender à legislação ambiental, em especial o Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações, e a Resolução CONAMA 357/05, e suas alterações. A destinação de efluentes líquidos a instalações de terceiros, para tratamento e destino final, deverá ser precedida de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
06. Apresentar anualmente à CETESB, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de monitoramento de hidrocarbonetos totais nas chaminés dos oxidadores térmicos.
07. Apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o cronograma de desativação e remoção das tubulações e tanques enterrados, em especial na área de recebimento de óleos usados.
08. Os resíduos gerados pela empresa deverão ser adequadamente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos licenciados para o seu recebimento, tratamento e destino final. O envio de resíduos perigosos a instalações de terceiros deverá ser precedido de obtenção do respectivo CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
09. Apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, programa de avaliação de emissões de poluentes na atmosfera, programa de implantação de novas medidas de controle de poluição e programa de manutenção e operação de sistemas de controle de poluição já implantados, em especial os tanques e as bacias de contenção, acompanhados dos cronogramas físicos de implantação das medidas propostas, cujo prazo final não deverá exceder o prazo de vigência desta Licença.
10. Apresentar anualmente à CETESB, até o dia 31 de janeiro, relatório com as seguintes informações, relativas ao ano anterior:
 - resultados de controle de qualidade de óleo a ser recuperado;
 - quantidades (em toneladas) de óleos recebidos, processados, recuperados e estocados;
 - quantidades de resíduos gerados, estocados na empresa e destinados, com acompanhamento de documentação (original ou cópia autenticada) de recebimento pelas empresas destinatárias;
 - quantidades de efluentes líquidos gerados, tratados e destinados, com acompanhamento de documentação (original ou cópia autenticada) de recebimento pelas empresas destinatárias.
11. A empresa deverá cumprir todas as condições estabelecidas nos procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas adotados pela CETESB.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/10/2014

N° 37001369

Versão: 01

Data: 30/10/2012

RENOVAÇÃO

12. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença de Operação se refere à renovação das seguintes Licenças:
- Licença de Operação 37000806, emitida em 08/08/2009 (processo 37/00143/07);
 - Licença de Operação 37000756, emitida em 25/09/2009 (processo 37/00188/08);
 - Licença de Operação 37000757, emitida em 25/09/2009 (processo 37/00340/05);
 - Licença de Operação 37000451, emitida em 17/11/2008 (processo 37/00030/05);
 - Licença de Operação 37000623, emitida em 13/11/2008 (processo 37/00144/07).
02. Esta Licença de Operação renovação é válida para o recebimento dos seguintes resíduos:
- óleo lubrificante automotivo usado ou contaminado: 21.144 m³/ano;
 - óleo lubrificante industrial usado ou contaminado: 12.000 m³/ano;
 - emulsões oleosas: 6.000 m³/ano;
- para produção dos seguintes óleos lubrificantes recuperados (rerrefinados):
- óleo lubrificante rerrefinado: 14.477 m³/ano;
 - óleo lubrificante hidráulico reciclado: 4.900 m³/ano;
 - óleo lubrificante térmico reciclado: 600 m³/ano;
 - óleo lubrificante mineral reciclado para usinagem: 1.800 m³/ano;
 - óleo lubrificante hidráulico tipo éster orgânico reciclado: 1.200 m³/ano;
 - óleo lubrificante tipo Spindle reciclado: 970 m³/ano;
 - óleo lubrificante para lavagem flushing reciclado: 720 m³/ano;
 - óleo lubrificante para transmissão reciclado: 720 m³/ano;
 - isoparafina reciclada: 600 m³/ano;
- com a utilização das seguintes áreas:
- área construída de 2.757,80 m², correspondente a:
 - bloco 1 - recepção;
 - bloco 2 - escritório/laboratório;
 - bloco 3 - cabine primária;
 - bloco 8 - utilidades;
 - bloco 9 - utilidades energéticas;
 - bloco 10 - unidade de subprodutos;
 - bloco 11 - unidade de acidificação;
 - bloco 12 - unidade de clarificação;
 - bloco 16 - armazenagem de tambores;
 - bloco 17 - recebimento de óleo usado;
 - bloco 18 - recebimento de emulsões oleosas;
 - bloco 20 - cabine secundária;
 - bloco 21 - lavatório/wc;
 - bloco 22 - solda elétrica/oxigênio;
 - bloco 23 - manutenção elétrica;
 - bloco 24 - manutenção mecânica;
 - bloco 25 - mistura/envasamento;
 - bloco 26 - armazém de tambores.
 - bloco 27 - vestuário/área de descanso;
 - bloco 28 - ar comprimido/oxigênio;
 - áreas de atividades ao ar livre de 637,06 m², correspondentes a:
 - bloco 4 - carregamento de óleo a granel;
 - bloco 5 - tanques de armazenagem de lubrificantes;
 - bloco 6 - tanques de armazenagem de lubrificantes;
 - bloco 7 - tanque de armazenagem de destilados;
 - bloco 13 - reservatório de água;
 - bloco 14 - termocraqueamento;
 - bloco 15 - torre de refrigeração de água;
 - bloco 19 - tanque de ácido sulfúrico;
 - bloco 29 - termo vácuo;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/10/2014

N° 37001369

Versão: 01

Data: 30/10/2012

RENOVAÇÃO

- bloco 30 - tanque de água;
- bloco 31 - tanques de óleo combustível;
- e a utilização dos equipamentos relacionados no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado por ocasião de sua solicitação, com exceção dos seguintes equipamentos:
- BLOCO 10:
 - 2.6 (reservatório de óleos combustíveis);
 - 2.7 (tanque de mistura);
 - 2.8 (tanque de limpeza);
 - 7.13, 7.16, 7.17, e 7.18 (bombas de engrenagem);
 - 7.14 (bomba centrífuga);
 - 4.6 Redutor de Velocidade (RV) - 1017;
 - 6.0 Moinho (M) - 1001;
 - 5.1 Decantador (DEC) - 1001;
 - 5.2 Decantador (DEC) - 1002.
- BLOCO 11 -
 - 3.11 Decantador (DEC) - 1112;
 - 3.12 Decantador (DEC) - 1113;
 - 3.13 Decantador (DEC) - 1114;
 - 3.4 Decantador (DEC) - 1105;
 - 3.5 Decantador (DEC) - 1106;
 - 3.6 Decantador (DEC) - 1107.

03. Esta Licença de Operação renovada NÃO é válida para as seguintes quantidades excedentes de matérias primas:

- 328 toneladas de óxido de magnésio;
- 2.228 toneladas de argila;
- 400 toneladas de sódica cáustica;

e para a produção anual de 10.910 m³ de óleo lubrificante aditivado.
As matérias primas e produtos acima elencados deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico.

04. As condicionantes desta Licença deverão ser atendidas conforme os prazos estabelecidos e durante a vigência desta Licença de Operação renovação. A empresa deverá cumprir as condicionantes desta Licença, sem prejuízo das exigências técnicas descritas nas Licenças de Instalação anteriormente concedidas.

05. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.



Controle de Revisões:

Numero da Revisão	Data	Alterações	Elaboração	Revisão	Aprovação
00	25/03/2015	Documento original para emissão	Lilia Machado Beatriz Guimarães	Pedro Perez	Adriano Ranieri